Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

Regulamento do Falcon Consignado Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios

CNPJ: 55.695.976/0001-18

São Paulo, 23 de dezembro de 2024.

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

Parte Geral do Regulamento do
Falcon Consignado Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 O Falcon Consignado Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios ("Fundo") é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial e com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento, pelo Código Civil, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2 O Fundo possui uma única classe de cotas, a qual possui subclasses, na forma do §3º, do artigo 5º, da Resolução CVM 175 e conforme disposto no Anexo Descritivo que compõe o Anexo I a este Regulamento.

1.3 Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas, utilizados na parte geral deste Regulamento, em seu(s) Anexo(s) têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo II a este Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado. Além disso, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento, no(s) Anexo(s) aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; (b) referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e/ou no(s) Anexo(s), referências a capítulos, itens e anexos aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento e/ou dos Anexos;(e) referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

1.4 Mediante a liquidação do Fundo Alvo ou incorporação do Fundo Alvo pela Classe, os direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo Alvo e que venham a ser transferidos para a Classe passarão, para todos os fins deste Regulamento, a integrar as definições de “Direitos Creditórios” e “Direitos Creditórios Endossados”, e o contrato de endosso de tais direitos creditórios, cujos direitos e obrigações serão transferidos para a Classe, passarão a integrar a definição de “Contrato de Endosso”.

1.5 O presente Regulamento inclui seus anexos, sendo que na hipótese de divergência entre as disposições do(s) Anexo(s) e as disposições desta Parte Geral, prevalecerão as disposições do(s) Anexo(s).

CAPÍTULO 2 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

2.1 Administração. O Fundo é administrado pela Administradora.

2.1.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

2.1.2 Não será de responsabilidade da Administradora o exercício da gestão do Fundo, que compete à Gestora, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, conforme estabelecido neste Regulamento e na legislação vigente.

2.1.3 Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora, de maneira não exaustiva:

(i) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro dos Cotistas;

(b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de Assembleias Especiais de Cotistas;

(c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

(d) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e

(e) os pareceres do Auditor Independente.

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;

(vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, conforme previstas no correspondente Anexo Descritivo;

(viii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;

(ix) protocolar na CVM, com o auxílio da Gestora, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus Anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;

(x) fornecer, anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;

(xi) enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

(xii) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe Única à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xiii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xiv) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, Entidade Registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe Única, de outro;

(xv) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;

(xvi) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;

(xvii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes aos Direitos Creditórios, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

(xviii) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR, caso esta venha a ser realizada;

(xix) disponibilizar, mensalmente, em seu *website*, as informações previstas no artigo 37 do anexo complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA;

(xx) divulgar todas as informações que lhe caibam e que sejam exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(xxi) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante; e

(xxii) observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA.

2.1.4 Caberá à Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) registro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única em Entidade Registradora, conforme aplicável;

(ii) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única;

(iii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única;

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

(iv) tesouraria, controle e processamento dos ativos;

(v) escrituração das cotas;

(vi) auditoria independente;

(vii) custódia dos ativos e passivos do Fundo e da Classe Única, exceto aqueles registrados na Entidade Registradora, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;

(viii) verificação trimestral da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período, nos termos do Anexo V; e

(ix) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única, conforme aplicável.

2.1.5 A Administradora deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

2.2 Gestão. A gestão profissional da carteira do Fundo é realizada pela Gestora.

2.2.1 A Gestora, observadas as limitações e procedimentos previstas neste Regulamento, na lei e na regulamentação aplicável, tem amplos e gerais poderes para praticar os atos necessários à gestão discricionária da carteira do Fundo, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo.

2.2.2 Incluem-se entre as obrigações da Gestora, aquelas dispostas nos artigos 84, 85, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175, bem como no parágrafo terceiro do artigo 27 e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(i) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela Gestora;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iii) encaminhar à Administradora, no prazo previsto na Resolução CVM 175, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe Única;

(iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

(v) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do Fundo;

(vi) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(vii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;

(viii) executar a política de investimentos da Classe Única prevista no Anexo Descritivo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previsto no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(ix) comprar e vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

diversificação da carteira previstas no Anexo Descritivo, negociando os respectivos preços e condições, bem como monitorar as recompras e a liquidação dos Direitos Creditórios;

(x) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, conforme o disposto no Anexo Descritivo, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, da Agência Classificadora de Risco (caso contratada pela Gestora), do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;

(xi) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente;

(xii) fiscalizar o prestador de serviços contratado para efetuar a verificação do lastro, se contratado;

(xiii) registrar os Direitos Creditórios passíveis de registro em Entidade Registradora, conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor;

(xiv) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

(xv) efetuar a correta formalização dos documentos relativos ao Endosso das CCBs das quais decorrem os Direitos Creditórios;

(xvi) monitorar o cumprimento, pela Classe Única, dos índices e parâmetros a serem definidos no Anexo Descritivo, devendo informar à Administradora, e à Endossante eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado;

(xvii) monitorar (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios, com auxílio da Endossante, das Entidades Consignatárias e Agentes de Cobrança Extraordinária e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, através dos Agentes de Cobrança Extraordinária com auxílio das Entidades Consignatárias; e (b) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos e inadimplência;

(xviii) monitorar o descumprimento, pelos Cotistas, da obrigação de integralizar as Cotas subscritas;

(xix) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da Classe Única e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira da Classe Única;

(xx) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(xxi) estruturar o Fundo, observando, no mínimo, as atividades descritas no artigo 33, parágrafo 1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xxii) monitorar as Alocações Mínimas;

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

(xxiii) para fins do item 2.1.3(xiii) acima, elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175;

(xxiv) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, Eventos de Desalavancagem, Eventos de Liquidação Antecipada e Eventos de Realavancagem;

(xxv) envidar seus melhores esforços para que a Classe Única mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo. Não há garantia, contudo, de que a Classe Única terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo;

(xxvi) no caso de desenquadramento da carteira, comunicar à CVM, com cópia para a Administradora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o referido desenquadramento;

(xxvii) zelar para que sejam mantidos recursos suficientes para fazer frente ao pagamento e liquidação das obrigações do Fundo;

(xxviii) solicitar a convocação da Assembleia de Cotistas;

(xxix) observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA;

(xxx) acompanhar, em cada data de integralização de Cotas, o cumprimento da obrigação prevista no item 6.8.1 do Anexo Descritivo;

(xxxi) informar à Administradora, em até 3 (três) Dias Úteis, sobre a contratação de Agência Classificadora de Risco para as Cotas de qualquer Subclasse; e

(xxxii) fornecer às Agências Classificadoras de Risco as informações e documentos necessários para a preparação ou atualização periódica da classificação de risco das Cotas, se for o caso.

2.2.3 Caberá à Gestora contratar, conforme aplicável, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) intermediação de operações para a carteira de ativos;

(ii) distribuição de Cotas;

(iii) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, se houver;

(iv) formador de mercado;

(v) cogestão da carteira de ativos;

(vi) agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(vii) Auditor de Processos; e

(viii) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única, conforme aplicável.

2.2.4 A Gestora e a Administradora poderão prestar os serviços que tratam os itens (i) e (ii) do item 2.2.3, desde que devidamente autorizadas.

2.3 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo ou da Classe Única:

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

(i) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou não seja uma conta vinculada;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade;

(vii) aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou terceiros que representem o Fundo ou a Classe Única como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

(viii) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;

(ix) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; e

(x) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior.

2.4 Substituição e renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser substituídos nas hipóteses de (a) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, conforme o caso; (b) renúncia, sendo que no caso da Administradora mediante antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias; ou (c) destituição, por deliberação da Assembleia, hipótese na qual a Assembleia deverá nomear instituição administradora habilitada para substitui-la nos termos do item 2.6 abaixo. No caso de descredenciamento ou renúncia, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, no Artigo 108 da Resolução CVM 175 e na regulamentação vigente.

2.5 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas para eleger um substituto.

2.6 Qualquer Prestador de Serviços Essenciais poderá renunciar à sua prestação de serviços ao Fundo, mediante aviso prévio enviado por meio de carta endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a (a) sua substituição; ou (b) liquidação antecipada do Fundo. No caso de renúncia da Gestora, esta deve solicitar à Administradora que envie carta aos Cotistas e convoque a Assembleia de Cotistas, nos termos acima.

2.6.1 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial de algum dos Prestadores de Serviços Essenciais, também deve ser convocada Assembleia de Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição do Prestador de Serviços Essenciais; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

2.6.2 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais obrigam-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

2.6.3 A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, a qual deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.

2.6.4 Na hipótese de renúncia ou de deliberação da Assembleia de Cotistas pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia de Cotistas. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de nova instituição, observado o prazo acima.

2.6.5 Caso tenha decorrido o prazo estabelecido no item 2.6.4 acima sem que tenha sido deliberada a substituição do Prestador de Serviços Essenciais em Assembleia de Cotistas, ou que o substituto apontado em tal Assembleia de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviços Essenciais do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM

2.6.6 O Prestador de Serviços Essenciais deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da efetivação da alteração, todos os documentos e informações aplicáveis ao Fundo, nos termos do disposto no Artigo 130, parte geral, da Resolução CVM nº 175.

2.6.7 Nas hipóteses de substituição do Prestador de Serviços Essenciais e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviços Essenciais.

2.7 Substituição e renúncia dos Demais Prestadores de Serviços. A renúncia, pelos demais prestadores de serviço do Fundo, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do contrato celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de serviço, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora com antecedência de 90 (noventa) dias.

2.7.1 Na hipótese de (i) envio de notificação de renúncia pelos demais prestadores de serviço do Fundo ou (ii) ocorrência de Evento de Insolvência relacionado ao prestador de serviço, decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial do prestador de serviço, conforme aplicável, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar Fato Relevante, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do recebimento da notificação de renúncia ou ocorrência de evento descrito no item (ii) acima até a data de realização da Assembleia de Cotistas de que trata o item "c" abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM, conforme o caso, para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao prestador de serviço que tenha notificado sua renúncia; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia ou ocorrência de evento descrito no item (ii) acima, convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

substituição do prestador de serviço, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação. Na hipótese de substituição de prestador de serviços contratado pela Gestora em nome do Fundo, caberá à Gestora a obtenção das propostas de empresas especializadas de que trata item "b" acima.

2.7.2 Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do prestador de serviço do Fundo, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços habilitado.

2.7.3 Na hipótese de renúncia, o prestador de serviço do Fundo, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.

CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

3.1.1 Caso os serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais com terceiros não sejam aqueles listados nos itens 2.1.3 e 2.2.3 acima, (i) a contratação não ocorrerá em nome do Fundo, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço.

3.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento, à lei ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

3.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

3.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram.

CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 Sem prejuízo dos encargos adicionais previstos no Anexo Descritivo, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como da Classe Única, conforme aplicável ("Encargos"):

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

(i) Taxa de Administração;

(ii) Taxa de Gestão;

(iii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe Única;

(iv) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(v) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;

(vi) honorários e despesas do Auditor Independente;

(vii) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(viii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(ix) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso. As despesas previstas nesta alínea estão limitadas a 0,25% a.a. (vinte e cinco por cento ao ano) do Patrimônio Líquido da Classe Única, sendo para esta finalidade considerada a média móvel do Patrimônio Líquido da Classe Única nos 6 (seis) meses anteriores à data de apuração, exceto se valor maior for aprovado em Assembleia de Cotistas;

(x) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(xi) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(xii) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xiii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe Única;

(xiv) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas;

(xvi) despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xvii) taxa de distribuição primária das Cotas;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

(xx) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se houver;

(xxi) Taxa Máxima de Custódia;

(xxii) Taxa Máxima de Distribuição;

(xxiii) despesas com o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

(xxiv) despesas com a contratação de agentes de cobrança, incluindo os Agentes de Cobrança Extraordinária;

(xxv) despesas com a contratação do Auditor de Processos, se houver;

(xxvi) reembolso à Entidade Consignatária dos valores por esta devidos a cada Ente Público Conveniado e/ou Gestora de Margem, referente aos custos mensais de Consignação em folha dos Devedores dos Direitos Creditórios Endossados, nos termos do respectivo Convênio;

(xxvii) despesas com operações de derivativos realizadas pelo Fundo e

(xxviii) pagamento ou reembolso à Entidade Consignatária de prêmio dos seguros prestamistas obrigatórios vinculados aos Cartões Consignados ou Empréstimos Consignados, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável ou do respectivo Convênio.

4.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial responsável por sua contratação.

CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

5.1 Assembleia. O Fundo terá Assembleias de Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo da Classe Única. Para fins de entendimento, (i) a Assembleia de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, e (ii) as Assembleias de Cotistas para deliberação de matérias apenas por determinadas Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverão ser entendidas pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como Assembleias Especiais, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e do Anexo Descritivo.

5.1.1 Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única, e consequentemente do Fundo, observado o prazo regulamentar aplicável.

5.1.2 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas, a cada Cota caberá um voto, no caso de Assembleia Geral de Cotistas, ou Subclasse, no caso de Assembleia Especial de Cotistas, exceto se de outro modo previsto nesta Parte Geral e/ou no Anexo Descritivo.

5.1.3 Este Regulamento pode ser alterado pela Administradora, independentemente de aprovação pela Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única; e (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo ou da Classe Única. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora e aos Cotistas.

5.1.4 As alterações previstas nos incisos (i) e (ii) do item 5.1.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

5.1.5 A alteração prevista no inciso (iii) do item 5.1.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

5.2 Instalação. A Assembleia de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.3 Quórum de aprovação. Observados os quóruns específicos previstos neste Regulamento e no Anexo Descritivo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.

5.4 Convocação. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

5.4.1 A convocação deverá observar o disposto no Artigo 72 e seguintes da Resolução CVM 175.

5.4.2 Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, a segunda convocação deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos de antecedência da data de realização de referida Assembleia Geral.

5.4.3 A Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, ou por solicitação da Gestora, do Custodiante ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação. Tal solicitação deverá ser direcionada à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 73, da Resolução CVM 175.

5.4.4 Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

5.5 Representantes Autorizados na Assembleia de Cotistas. Somente podem votar na Assembleia Geral ou na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora com antecedência mínima de 1 (um) dia da Assembleia Geral ou na Assembleia Especial os Cotistas.

5.6 Forma e local. Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação endereçada aos Cotistas indicará, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

5.6.1 A Assembleia de Cotistas pode ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

5.6.2 A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

5.6.3 No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de Assinatura Digital ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

5.6.4 Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto na parte geral deste Regulamento e no Anexo Descritivo, bem como nos termos do respectivo edital de convocação.

5.7 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal dirigido pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de (a) 10 (dez) dias corridos contados da consulta por meio eletrônico; e (b) 15 (quinze) dias corridos, contados da consulta por meio físico, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

6.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas que lhe caibam, constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

6.2 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou Fato Relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

6.2.1 A divulgação de Fato Relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido Fato Relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

6.2.2 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, que poderão ser previstas no Anexo Descritivo, e das disposições previstas na Resolução CVM 175, são exemplos de fatos potencialmente relevantes do Fundo e/ou da Classe Única qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, conforme o caso, incluindo os seguintes:

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;

(ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

(iii) contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco, se houver;

(iv) redução da classificação de risco de qualquer Subclasse da Classe Única, se houver;

(v) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos;

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

(vi) alteração da Administradora e/ou da Gestora, nos termos da Resolução CVM 175;

(vii) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;

(viii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;

(ix) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

(x) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

6.3 Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única de Cotas ou dos Cotistas, exceto na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas, casos em que a Administradora fica obrigada a divulgar fato relevante.

6.4 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

CAPÍTULO 7 COMUNICAÇÕES AO COTISTA

7.1 Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico ou sistemas eletrônicos previamente autorizados pela Administradora e pela Gestora como formas de correspondência válida nas comunicações ou documentos em que seja necessária qualquer forma de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" entre a Administradora, a Gestora, os demais prestadores de serviço do Fundo e o Cotista.

7.2 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelo Cotista. As obrigações, acima descritas, de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM nº 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis ao Cotista.

7.3 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" do Cotista, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico, observado que: (a) a Administradora irá informar previamente ao Cotista os procedimentos aplicáveis; e (b) a manifestação do Cotista deverá ser armazenada pela Administradora.

7.4 A Administradora enviará correspondências físicas ao Cotista se por ele solicitado, sendo que, na hipótese deste item, os custos de envio serão suportados pelo Cotista.

CAPÍTULO 8 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, os demais prestadores de serviço do Fundo e os Cotistas.

8.2 As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no *website* da Administradora indicado no Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

8.3 As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;

(ii) demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras

8.3.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

8.4 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

8.5 Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que podem ser contatados por meio dos seguintes *websites*, respectivamente: www.brltrust.com.br e www.rizaasset.com.

CAPÍTULO 9 – FORO

9.1 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

Anexo I

ao

Regulamento do Falcon Consignado Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios

Anexo Descritivo da Classe Única do Falcon Consignado Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Definições. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados no presente Anexo Descritivo da Classe Única têm o significado que lhes são atribuídos no Anexo II a este Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 Objetivo. O objetivo da Classe Única é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe Única na aquisição de (a) Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira descrita neste Anexo Descritivo e (b) cotas de emissão do Fundo Alvo.

1.3 Categoria do Fundo. Fundo de investimento em direitos creditórios, conforme Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

1.4 Classificação ANBIMA. Para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, o Fundo é classificado como "Financeiro – Crédito Consignado", conforme artigo 34 das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

1.5 Forma de Constituição. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada Subclasse ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate, em caso de realização da Amortização Compulsória ou em caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única. Não obstante, as Cotas serão objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento.

1.5.1 Fica esclarecido que, para fins deste Regulamento, o termo "resgate", quando aqui utilizado, refere-se à amortização integral com o consequente cancelamento das Cotas, tendo em vista que se trata de Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado.

1.6 Público-Alvo. Investidores Qualificados, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe Única.

1.7 Prazo de Duração. A Classe Única terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada série de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento.

1.8 Exercício Social. O exercício social da Classe Única tem duração de 1 (um) ano e encerra- se em 31 de dezembro de cada ano.

1.9 Subclasses de Cotas. As Cotas serão divididas em uma Subclasse de Cotas Seniores, uma ou mais Subclasses de Cotas Mezanino e uma Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, conforme descritas no CAPÍTULO 6 deste Anexo Descritivo.

1.10 Responsabilidade dos Cotistas. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

CAPÍTULO 2 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

2.1 Diante da possibilidade de limitação da responsabilidade dos Cotistas, é possível que o patrimônio líquido do Fundo ou da Classe venha a ser negativo. Nesta hipótese, a Administradora verificará se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, observando os procedimentos previsto abaixo, sem prejuízo no disposto na Resolução CVM nº 175.

2.2 Assim, observado o disposto no item 2.1 acima e no CAPÍTULO 2 abaixo, caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, (iv) divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175, e (v) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos referente à aquisição de Direitos Creditórios para a Endossante.

2.2.1 Após tomadas as medidas previstas no item 2.1 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no parágrafo 4º, do artigo 122, da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea "i", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, que deverá ser encaminhado junto com a convocação.

2.2.2 Caso a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item 2.2 acima será facultativa.

2.2.3 Na hipótese do item 2.2.1:

(i) Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste item 2.2 e seus derivados, devendo a Administradora divulgar novo Fato Relevante, no qual deverão constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

(ii) Caso, posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no inciso (iii) abaixo.

(iii) Na ocorrência da Assembleia de Cotistas, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; (c) liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

(iv) A Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

(v) É permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

(vi) Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no inciso (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

2.3 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

2.4 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação Antecipada da Classe Única.

2.5 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

2.6 Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

2.7 O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

2.8 A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pela Administradora e/ou pela Gestora na Classe com Patrimônio Líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade, pela Gestora nem pela Administradora, das obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva Classe.

CAPÍTULO 3 POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1 É objetivo da Classe Única proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, em médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos da Classe Única, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios e de cotas do Fundo Alvo. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros de Liquidez, de acordo com os critérios estabelecidos neste Capítulo.

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

3.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira prevista neste Capítulo, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Endosso e na legislação pertinente.

3.2.1 Serão adquiridos apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pela Gestora em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios. Não há critérios de elegibilidade aplicáveis às cotas do Fundo Alvo.

3.3 Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe Única deverá observar a Alocação Mínima - Entidade de Investimento.

3.4 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, a Classe Única pagará à Endossante o Preço de Endosso previsto no respectivo Termo de Endosso.

3.5 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios ou cotas de emissão do Fundo Alvo poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

(i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);

(ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas;

(iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e

(iv) cotas (1) do fundo Itaú Soberano Renda Fixa Simples Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.175.696/0001-73, (2) do fundo Bradesco FI Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.256.793/0001- 00, ou (3) de qualquer outro fundo de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária, que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (i), (ii) e/ou (iii) acima.

3.6 A aplicação de recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor (incluindo integrantes de seu respectivo grupo econômico), conforme aplicável, está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade relacionados à concentração por Devedor de Direitos Creditórios do mesmo grupo econômico.

3.7 O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus respectivos Controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente Controladas, coligadas ou outras sociedades sob Controle comum atuem na condição de contraparte.

3.7.1 É vedado à Administradora, à Gestora e ao Custodiante e a Partes Relacionadas aos mesmos ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe Única, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios transferidos pela Classe Única.

3.7.2 A Classe Única não poderá investir em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora ou do Custodiante ou de suas respectivas Partes Relacionadas.

3.7.3 Adicionalmente, é vedado à Classe Única aplicar em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

3.7.4 Não há limites para aplicação, pela Classe, em cotas de emissão do Fundo Alvo.

3.8 Os Direitos Creditórios Endossados serão registrados em Entidade Registradora, caso aplicável. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo deverão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.9 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros de Liquidez e/ou cotas do Fundo Alvo que confiram aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 21 das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

3.9.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no *website* da Gestora (www.rizaasset.com).

3.9.2 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da gestora em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto.

3.10 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira prevista neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no CAPÍTULO 20 deste Anexo Descritivo.

3.11 O investimento nas Cotas não conta com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, das Entidades Consignatárias, da Endossante, dos Agentes de Cobrança Extraordinária, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

3.12 A Endossante, as Entidades Consignatárias e suas partes relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. A Endossante e a respectiva Entidade Consignatária somente são responsáveis, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, correta formalização, certeza e legitimidade dos respectivos Direitos Creditórios Endossados, de acordo com o previsto neste Regulamento, no respectivo Contrato de Endosso e na legislação vigente.

3.13 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus respectivos Controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente Controladas, coligadas ou outras sociedades sob Controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Endossados ou pela solvência dos Devedores.

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

3.14 Não existe, por parte do Fundo, da Classe Única, da Administradora ou da Gestora qualquer promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe Única ou relativa à rentabilidade das Cotas.

3.15 A Classe Única poderá contratar operações em mercados de derivativos, sendo certo que somente poderá ser feita com a finalidade de (i) proteção patrimonial ou (ii) troca de indexador a que os ativos estão indexados e a Meta de Indexação ou Meta de Rentabilidade das Cotas de cada subclasse, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do artigo 3º da parte geral da Resolução CVM 175.

3.15.1 Para o efeito do disposto no item 3.15, as operações poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto em mercado de balcão organizado, nesse caso desde que (a) (i) devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN e (ii) tenham como contraparte uma Contraparte de Derivativos Autorizada ou (b) sejam realizadas em modalidade em que câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação cumulativamente atuem como contraparte central garantidora da operação e (i) seja a B3 ou (ii) tenham classificação de risco, conforme atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior à classificação de risco AA.

3.15.2 Serão considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido da Classe Única, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

3.15.3 É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que, de qualquer forma, não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

3.15.4 Caso qualquer das contrapartes de operações de derivativos com à Classe Única tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar mínimo necessário para que seja caracterizada como uma Contraparte de Derivativos Autorizada, o Gestor compromete-se a substituí-la por uma Contraparte de Derivativos Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.

3.15.5 A celebração e liquidação antecipada de operações com instrumentos derivativos deverá ser previamente requerida e aprovada por escrito pelos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior e pela maioria das Cotas Mezanino 3 ao Gestor.

3.16 É vedado à Classe Única realizar operações de (a) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e (c) renda variável.

3.17 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira previstas neste Capítulo serão observadas diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

CAPÍTULO 4 – DIREITOS CREDITÓRIOS E COTAS DE EMISSÃO DO FUNDO ALVO

4.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única são decorrentes da realização pelos Devedores de operações de (a) saques e financiamento de compras,

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

em ambos os casos realizadas com Cartões Consignados ou (b) de Empréstimos Consignados, em ambos os casos liquidados ordinariamente por meio de Consignação em pagamento realizado pelo Ente Público Conveniado, ao qual esteja vinculado o respectivo Devedor ou, nos casos de Pré-Pagamento, mediante liquidação pelos Devedores de boletos emitidos pela Endossante ou pela Entidade Consignatária, ou mediante Pix/Ted/Doc, cujos recursos sejam direcionados diretamente para uma Conta Vinculada.

4.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos exclusivamente da Endossante.

4.3 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito da Konect e da Kardbank encontram-se descritos no Anexo III a este Regulamento.

4.4 As etapas da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Endossados integrantes da carteira da Classe Única consistem na adoção dos seguintes procedimentos, observado que as etapas indicadas nas alíneas (i) e (ii) abaixo aplicam-se somente aos Direitos Creditórios decorrentes de saques e financiamento de compras realizados com Cartões Consignados:

(i) mensalmente, será apurado pela Entidade Consignatária o valor utilizado dos Cartões Consignados e disponibilizado para a Gestora validar os valores e as confirmações que voltaram dos Entes Públicos Conveniados, nos casos aplicáveis;

(ii) mensalmente, a Entidade Consignatária apura o valor utilizado do Cartão Consignado de cada Devedor e instrui sistemicamente ao respectivo Ente Público Conveniado ou Gestora de Margem, conforme o caso, a debitar da folha salarial, aposentadoria ou benefício, e o Ente Público Conveniado ou Gestora de Margem, conforme o caso, após receber a informação, confirma o processamento do débito;

(iii) mensalmente, após processamento da folha salarial, aposentadoria ou benefício dos Devedores, cada Ente Público Conveniado ou Gestora de Margem, conforme o caso, encaminhará à Entidade Consignatária os Arquivos de Retorno (que inclui os arquivos de pagamentos e de glosas), os quais a Entidade Consignatária, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do seu recebimento, encaminhará à Gestora sem realizar qualquer modificação em suas respectivas informações ou, sempre que possível, dará acesso à Gestora via integração ou comunicação direta, e a Entidade Consignatária enviará o Arquivo Conciliação para processamento para a Gestora e o Custodiante;

(iv) até a data limite do mês subsequente prevista no respectivo Convênio, o respectivo Ente Público Conveniado realiza a transferência eletrônica disponível diretamente para a respectiva Conta Vinculada pertinente com o valor contido no arquivo de pagamentos, subtraído o valor demonstrado no arquivo de glosa, englobando tanto os valores de titularidade da Classe Única, da Entidade Consignatária e de outros cessionários ou endossatários da Entidade Consignatária, se houver;

(v) de posse dos Arquivos de Retorno e os Arquivo Conciliação, da confirmação da Gestora sobre a consistência dos Arquivos Conciliação e dos Arquivos de Retorno, e tendo recebido os valores indicados no inciso anterior, a Gestora, em conjunto com a Entidade Consignatária, produz o Arquivo Conciliação final e o encaminha ao Custodiante, e o Custodiante realiza, em até 1 (um) Dia Útil, a conciliação dos valores devidos à Classe Única, à Entidade Consignatária ou aos demais cessionários e endossatários da Entidade Consignatária, conforme o caso, nos termos do respectivo Contrato de Conta Vinculada, observada a prioridade de recebimento definida na política de crédito descrita no Anexo III; e

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

(vi) os recursos decorrentes do Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios Endossados deverão ser depositados pelos Devedores diretamente em uma Conta Vinculada, para posterior transferência à Conta do Fundo após a realização do procedimento de conciliação de valores pelo Custodiante e confirmados pela Gestora.

4.5 O pagamento do Preço de Endosso dos Direitos Creditórios será realizado mediante transferência eletrônica disponível de recursos para a Endossante.

4.6 Sem prejuízo do atendimento aos Critérios de Elegibilidade, a Endossante e/ou a respectiva Entidade Consignatária deverão declarar, na respectiva Data de Oferta, que cada Direito Creditório ofertado à Classe Única atende cumulativamente às seguintes declarações ("Declarações de Endosso"):

(a) os Direitos Creditórios são representados por CCBs emitidas pelos Devedores em favor da Endossante ou de outras instituições financeiras autorizadas pela Gestora e decorrem de (a) operações de saque ou financiamento de compras, em ambos os casos realizadas com Cartões Consignados ou (b) operações de Empréstimo Consignado;

(b) os Direitos Creditórios oferecidos são representados por parcelas vincendas de CCBs que têm valor nominal prefixado, contratadas a taxa de juros prefixada e são amortizadas mensalmente, representados por Documentos Comprobatórios;

(c) os Direitos Creditórios são representados por CCBs que tenham sido devidamente formalizadas, sendo, juntamente com os demais Documentos Comprobatórios devidamente formalizados, a documentação que evidencia o lastro de tais Direitos Creditórios;

(d) os Direitos Creditórios oferecidos estão adequados e respeitando a formalidade e legislação em vigor, inclusive com a regulamentação e Convênio do respectivo Ente Público Conveniado;

(e) todas as parcelas vincendas referentes a cada CCB representativa de um Direito Creditório oferecido ao Fundo serão endossadas ao Fundo simultaneamente;

(f) os Direitos Creditórios estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(g) os Direitos Creditórios são oriundos de CCBs que não são objeto de questionamentos ou discussões judiciais de que sejam partes o Devedor, de um lado, e a Entidade Consignatária e/ou a Endossante e/ou o credor original da CCB, de outro lado;

(h) a Entidade Consignatária e a Endossante não têm conhecimento do falecimento do respectivo Devedor, conforme validação cadastral realizada nos termos da Política de Originação e Concessão de Crédito;

(i) o Convênio entre o respectivo Ente Público Conveniados e a Entidade Consignatária que regula o Cartão Consignado ou Empréstimo Consignado, conforme o caso, dos quais decorrem os Direitos Creditórios ofertados está vigente e regular;

(j) realizou junto ao Ente Público Conveniado, através de troca de arquivos eletrônicos em *layout* estabelecido no respectivo Convênio, a Consignação em folha salarial, aposentadoria ou de benefícios do Devedor das parcelas vincendas da respectiva CCB, a qual foi devidamente autorizada pelo Devedor e observa o limite de margem consignável do respectivo Devedor;

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

(k) a margem disponível para consignação junto ao respectivo Ente Público Conveniado, com relação ao respectivo Devedor, deve ser no montante igual ou superior às respectivas parcelas referentes às CCBs que originam os Direitos Creditórios;

(l) a autorização para consignação em folha de pagamento da CCB da qual decorre o Direito Creditório pode ser cancelada pelo Devedor somente mediante aquiescência da Entidade Consignatária ou seu sucessor;

(m) nenhum Devedor está inadimplente ou em atraso em relação a qualquer parcela da CCB das quais decorrem os Direitos Creditórios oferecidos ao endosso para o Fundo;

(n) cada Cartão Consignado ou Empréstimo Consignado, conforme o caso, e a CCB representativa de um Direito Creditório oferecido ao Fundo, bem como seus termos e condições observam a legislação e regulamentação em vigor aplicável na data de emissão de cada CCB, incluindo, mas não se limitando, às normas emitidas pelos Entes Públicos Conveniados;

(o) os respectivos Devedores dos Direitos Creditórios, no momento da contratação, não estão enquadrados em nenhuma das seguintes circunstâncias (1) estar contratado sob regime de tarefas, (2) estar licenciado, afastado ou cumprindo aviso prévio, (3) estar em licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias com rendimentos pagos pelo diretamente pelo INSS;

(p) os valores decorrentes do desembolso da respectiva CCB representativa de Direitos Creditórios provenientes de operações de saque do Cartão Consignado ou Empréstimo Consignado foram recebidos pelo respectivo Devedor por meio de depósito em conta corrente de titularidade do referido Devedor e/ou conta de pagamento de titularidade do referido Devedor;

(q) o desembolso de CCB representativa de Direitos Creditórios provenientes de financiamento de compras foi ou será realizado mediante pagamento do valor das compras para as administradoras (bandeiras) do Cartão Consignado, através de depósito em conta corrente de titularidade da referida administradora;

(r) em relação aos Direitos Creditórios cujos Devedores sejam servidores públicos ativos temporários, o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios é de no máximo 3 (três) meses a menos do que o prazo de término do seu vínculo; e

(s) em relação aos Direitos Creditórios cujos Devedores sejam servidores públicos ativos comissionados: (a) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios é de no máximo (i) 24 (vinte e quatro) meses ou (ii) prazo de encerramento do mandato do poder executivo do respectivo Ente Público Conveniados, o que for menor, contados da Data de Aquisição e Pagamento; e (b) o tempo de vínculo do Devedor com o Ente Público Conveniado é de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.

4.7 A Gestora poderá alienar os Direitos Creditórios mediante decisão da Assembleia Geral de Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, desde que o valor de alienação dos Creditórios a serem alienados seja igual ou superior ao respectivo Valor Presente dos Direitos Creditórios. A Konect e/ou a Kardbank terão o direito de preferência para aquisição dos Direitos Creditórios.

4.8 As cotas de emissão do Fundo Alvo serão adquiridas pela Classe exclusivamente mediante integralização de Cotas com a cessão de tais ativos.

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

CAPÍTULO 5 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1 A Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios:

(a) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, o valor das Disponibilidades deverá ser maior ou igual à soma da Reserva de Liquidez e Fundo de Despesas e Encargos;

(b) caso exista alguma Cota Sênior ou Cota Mezanino em circulação, considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez da Data de Oferta devem ser iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro). Este Critério de Elegibilidade será aplicável somente após a emissão da 2ª (Segunda) Série de Cotas Seniores;

(c) os Devedores dos Direitos Creditórios, na Data de Oferta dos respectivos Direitos Creditórios, devem ter idade entre 18 (dezoito) anos (inclusive) e 80 (oitenta) anos (exclusive);

(d) a soma (a) da idade de cada um dos Devedores na Data de Oferta dos respectivos Direitos Creditórios com (b) o prazo final do vencimento da respectiva CCB não poderá ser superior a 80 (oitenta) anos (exclusive);

(e) a idade média ponderada dos Devedores dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe Única, considerando *pro forma* o endosso pretendido, não poderá ser superior a 65 (sessenta e cinco) anos (exclusive), sendo certo que para efeitos deste cálculo as idades dos Devedores serão consideradas nas Datas de Oferta à Classe Única das respectivas CCBs;

(f) a concentração de Devedores acima de 72 anos (exclusive) considerando *pro forma* o endosso pretendido, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única;

(g) o Devedor que tenha idade superior a 72 (setenta e dois) anos (inclusive) e inferior a 77 (setenta e sete) anos (exclusive), não deve ter, na data de endosso pretendido, saldo devedor junto à Classe Única representado por um ou mais Direitos Creditórios valor total presente superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerado *pro forma* o endosso pretendido;

(h) o Devedor que tenha idade superior a 77 (setenta e sete) anos (inclusive), não deve ter, na data de endosso pretendido, saldo devedor junto à Classe Única representado por um ou mais Direitos Creditórios valor total presente superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), considerado *pro forma* o endosso pretendido;

(i) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios a serem endossados à Classe Única deve observar os termos e prazos máximos previstos na regulamentação emitida pelo Convênio do Entes Públicos Conveniados em vigor na Data de Oferta;

(j) a data do vencimento da primeira parcela da CCB não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contatos da data do seu efetivo endosso ao Fundo;

(k) as parcelas das CCB decorrentes de operações de saque do Cartão Consignado ou Empréstimo Consignado a serem endossadas à Classe Única não podem ser inferiores a R$ 30,00 (trinta reais);

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

(l) o valor presente dos Direitos Creditórios decorrentes de saques e compras parceladas do Cartão Consignado devidos por um mesmo Devedor à Classe Única, considerado *pro forma* o endosso pretendido, não deverá superar R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

(m) o valor presente dos Direitos Creditórios decorrentes de Empréstimo Consignado devidos por um mesmo Devedor à Classe Única, considerado *pro forma* o endosso pretendido, não deverá superar R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

(n) os Direitos Creditórios poderão ser devidos por Devedores com inadimplência de até 20 (vinte) dias corridos perante a Classe Única na respectiva Data de Oferta, para isso, precisa estar vigente e confirmado o débito em folha de pagamento para todas as parcelas inadimplidas dos respectivos Devedores, conforme informado pelo respectivo Ente Público Conveniado e o Ente Público Conveniado não esteja com atraso de repasse dos recursos há mais de 20 (vinte) dias corridos;

(o) o limite máximo de concentração dos Direitos Creditórios, *pro forma* o endosso, por Entes Públicos Conveniados que sejam estados ou entidades estaduais, deverá obedecer ao estabelecido abaixo:

Nota CAPAG	**Limite máximo de exposição**
A	Individualmente, até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única
B	Individualmente, até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única
C	Individualmente, até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única
D	Vetado

(p) não obstante o previsto na alínea anterior, os Entes Públicos Conveniados estaduais definidos no Contrato de Endosso poderão ter exposição individual diferente daquela prevista no quadro acima;

(q) o limite máximo de concentração dos Direitos Creditórios, *pro forma* o endosso, por Entes Públicos Conveniados que sejam municípios ou entidades municipais, deverá obedecer ao estabelecido abaixo:

Nota CAPAG	**Limite máximo de exposição**
A / A+	Individualmente, até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única
B / B+	Individualmente, até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

C	Individualmente, até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única
D	Vetado

(r) não obstante o previsto na alínea anterior, os Entes Públicos Conveniados municipais definidos no Contrato de Endosso poderão ter exposição individual diferente da prevista no quadro acima;

(s) o limite máximo de concentração dos Direitos Creditórios, *pro forma* a aquisição, por Entes Públicos Conveniados com Nota Capag C é de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única;

(t) é vedada a aquisição de Direitos Creditórios consignados devidos por funcionário, aposentados e beneficiários de Entes Públicos Conveniados com Despesa Total com Pessoal acima do limite estabelecido pela Lei Complementar Nº 101, na Data da Oferta, sendo que, esse limite atualmente é 60% (sessenta por cento);

(u) é vedada a aquisição de Direitos Creditórios, no qual o respectivo Ente Público Conveniado esteja sem repassar os recursos devidos à Classe Única na respectiva Conta Vinculada por 2 (duas) datas de pagamento mensal;

(v) é vedada a aquisição de Direitos Creditórios, no qual o respectivo Ente Público Conveniado tenha deixado de repassar, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, os recursos devidos à Classe Única na respectiva Conta Vinculada, em 3 (três) datas de pagamento mensais alternados nos últimos 18 (dezoito) meses, ainda que os pagamentos tenham sido posteriormente regularizados;

(w) é vedada a aquisição de Direitos Creditórios consignados por funcionário, aposentados e beneficiários de Ente Público Conveniado com o Índice de Inadimplência do Ente Público Conveniado na Data da Oferta acima dos indicadores abaixo:

Índice de Inadimplência do Ente Público Conveniado	**%**
Índice de Perdas por Ente Público Conveniado Over 30	maior que 18%
Índice de Perdas por Ente Público Conveniado Over 90	maior que 12%
Índice de Perdas por Ente Público Conveniado Over 180	maior que 8%

(x) caso exista alguma Cota Sênior ou Cota Mezanino em circulação, a Taxa de Endosso dos Direitos Creditórios decorrentes de saques e compras parceladas do Cartão Consignado deverá ser maior ou igual à Meta da Taxa de Endosso Cartão Consignado;

(y) caso exista alguma Cota Sênior ou Cota Mezanino em circulação, considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios decorrentes de saques e compras parcelas do Cartão Consignado, a média ponderada da Taxa de Endosso dos Direitos Creditórios decorrentes de saques e compras parceladas do Cartão Consignado deverá ser maior ou igual à Meta da Média da Taxa de Endosso Cartão Consignado, sendo que para fins do cálculo não serão considerados os Direitos Creditórios que foram transferidos em decorrência da liquidação ou incorporação do Fundo Alvo;

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

(z) caso exista alguma Cota Sênior ou Cota Mezanino em circulação, a Taxa de Endosso dos Direitos Creditórios decorrentes Empréstimo Consignado deverá ser maior ou igual à Meta da Taxa de Endosso Empréstimos Consignado;

(aa) caso exista alguma Cota Sênior ou Cota Mezanino em circulação, considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios decorrentes Empréstimo Consignado, a média ponderada da Taxa de Endosso dos Direitos Creditórios decorrentes Empréstimo Consignado deverá ser maior ou igual à Meta da Média da Taxa de Endosso Empréstimo Consignado, sendo que para fins do cálculo não serão considerados os Direitos Creditórios que foram transferidos em decorrência da liquidação ou incorporação do Fundo Alvo;

(bb) considerada *pro forma* a aquisição pretendida dos Direitos Creditórios decorrentes Empréstimo Consignado, o percentual representado por Direitos Creditórios decorrentes de Empréstimos Consignados não deverá superar 10,0% (dez inteiros por cento) do Patrimônio Líquido;

(cc) os Direitos Creditórios decorrentes de financiamento de compras realizadas com Cartões Consignados somente poderão ser adquiridos pela Classe mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, sendo certo que, após tal aprovação, ficará autorizada a aquisição de Direitos Creditórios decorrentes de financiamento de compras realizadas com Cartões Consignados até o final do Prazo de Duração da Classe, sem a necessidade de novas aprovações em Assembleia de Cotistas.

5.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe Única pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora, previamente a cada Endosso de Direitos Creditórios à Classe Única, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios.

5.3 Observados os termos e as condições deste Anexo Descritivo, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

5.4 Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Endossado com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a seu Endosso à Classe Única, não obrigará a sua alienação pela Classe Única, nem dará à Classe Única qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a respectiva Entidade Consignatária, o Endossante, a Administradora, a Gestora ou o Custodiante, seus Controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente Controladas, coligadas ou outras sociedades sob Controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

5.5 Não há critérios de elegibilidade aplicáveis às cotas do Fundo Alvo.

CAPÍTULO 6 – DAS COTAS

6.1 Características Gerais.

6.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única, observadas as características de cada série e Subclasse. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração, em decorrência de uma

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

Amortização Compulsória ou em virtude da liquidação da Classe Única. Todas as Cotas Seniores e Cotas Mezanino de uma mesma série terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, bem como direitos de voto, observados os Parâmetros de Pagamento de cada série e as demais disposições deste Anexo Descritivo.

a. As Datas de Pagamento das Cotas, independentemente de sua série ou Subclasse, somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, observado que todas as Cotas em circulação deverão considerar o mesmo parâmetro de Data de Referência, com exceção da Amortização Compulsória e a amortização da Cota Sênior da 1ª Emissão, conforme previsto no item 11.2 deste Anexo Descritivo.

6.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares junto ao Custodiante, na qualidade de agente escriturador das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante quando da respectiva integralização de Cotas e/ou aquisição no mercado secundário ou, na hipótese de as Cotas estarem custodiadas pela B3, pelo extrato emitido pela B3. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

6.1.3 Somente Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas.

6.1.4 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$ 1.000,00 (um mil reais).

6.1.5 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas (i) de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, e (ii) das Cotas Subordinadas Júnior, as Cotas terão seu valor unitário apurado na forma do 8.2 deste Anexo Descritivo.

6.2 Séries e Subclasses de Cotas. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento. As Cotas Mezanino poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento, bem como um número indeterminado em diferentes Subclasses. As Cotas Subordinadas Júnior serão de Subclasse Única.

6.3 Cotas Seniores.

6.3.1 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento as Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

6.3.2 As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

6.3.3 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série de Cotas Seniores.

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

6.4 Cotas Mezanino.

6.4.1 As Cotas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

6.4.2 Desde que assim previsto no respectivo Suplemento, as Cotas Mezanino de uma determinada Subclasse poderão ser subordinadas a outras Subclasses de Cotas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e remuneração.

6.4.3 As Cotas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

6.4.4 As Cotas Mezanino de uma mesma Subclasse, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

6.4.5 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Mezanino.

6.5 Cotas Subordinadas Júnior.

6.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento.

6.5.2 As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

6.5.3 A Classe Única observará a exposição a risco dos titulares de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino por meio do Índice de Cobertura, controlando dessa forma o índice de subordinação.

6.6 Emissão de Novas Cotas.

6.6.1 A emissão e distribuição de uma ou mais séries de Cotas Seniores e/ou Subclasses de Cotas Mezanino deverão ser solicitadas pela maioria dos titulares de Cotas Subordinadas Junior, conforme comunicação encaminhada à Gestora, sendo que esta última deverá dar ciência de tal ato para a Administradora, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas as seguintes condições:

(i) seja protocolado junto à CVM o Suplemento correspondente a tal série de Cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e os Parâmetros de Risco;

(ii) não tenha sido identificado pela Gestora qualquer Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Aceleração de Vencimento; ou (2) os procedimentos de liquidação da Classe Única não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

(iii) considerada *pro forma* a nova emissão de Cotas, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez não sejam inferiores à 1,00 (um inteiro), conforme verificado pela Gestora; e

(iv) o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização *Pro Rata*.

6.6.2 O valor mínimo da 2ª (segunda) emissão de Cotas Seniores e Cotas Mezanino deverá ser suficiente para a amortização integral das Cotas Seniores da 1ª emissão.

6.6.3 É vedada a emissão de novas Cotas Mezanino 3 ou nova série de Cotas Mezanino que tenham a mecânica de remuneração igual, similar ou equivalente à das Cotas Mezanino 3.

6.6.4 As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino não concedem direito de preferência aos seus detentores na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas.

6.6.5 Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior, ou conforme determinado pela Administradora, desde que notificado pela Gestora à Administradora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que em montante mínimo necessário e com exclusiva finalidade de enquadramento do Índice de Cobertura e/ou do Índice de Liquidez.

6.6.6 Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser notificados pela Administradora de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior, após a aprovação da nova emissão, e deverão informar a Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência referido no item 6.6.7 abaixo até em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação.

6.6.7 Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior terão preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal classe, mas não terão obrigação de subscrever tais novas emissões, observado o disposto acima.

6.7 <u>Distribuição de Cotas.</u>

6.7.1 A distribuição pública de Cotas de qualquer classe, subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição e o público-alvo da oferta estabelecido no respectivo Suplemento, conforme o caso.

6.7.2 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

6.7.3 Pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior objeto de cada emissão deverão ser subscritas pelas Entidades Consignatárias ou pelas Pessoas Vinculadas Entidades Consignatárias, cabendo ao subscritor comprovar sua qualidade de Pessoa Vinculada Entidades Consignatárias.

6.7.4 As Cotas Subordinadas Junior referidas nos itens 6.7.3 poderão ser objeto de transferências por meio de negociações privadas, observado que somente poderão ser transferidas para as Entidades Consignatárias ou para Pessoas Vinculadas Entidades Consignatárias, cabendo ao adquirente comprovar sua qualidade de Pessoa Vinculada Entidades Consignatárias.

6.8 <u>Subscrição e Integralização de Cotas.</u>

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

6.8.1 Em cada data de integralização de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino, pelos Investidores Qualificados, o Índice de Cobertura Sênior, o(s) Índice(s) de Cobertura Mezanino, o Índice de Liquidez Sênior e o(s) Índice(s) de Liquidez Mezanino não podem ser inferiores à 1,00 (um inteiro), considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas. A verificação do cumprimento deste item caberá à Gestora.

6.8.2 Para fins de enquadramento da carteira da Classe Única aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores e Cotas Mezanino pelos Investidores Qualificados, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior pela Classe Única.

6.8.3 As Cotas serão integralizadas, na 1ª Data de Integralização da respectiva série ou Subclasse, pelo Valor Unitário de Emissão e, a partir do primeiro Dia Útil após a Data de Início do Fundo, pelo valor atualizado da Cota da respectiva série ou Subclasse desde a 1ª Data de Integralização até o dia da efetiva disponibilidade de recursos ao Fundo, na forma do 8.2 deste Anexo Descritivo.

6.8.4 Para fins do disposto no item 6.8.3 acima: (i) no que se refere às integralizações realizadas por meio da B3, os recursos deverão ser entregues pelo investidor até às 17h45 (dezessete horas e quarenta e cinco minutos); e (ii) no que se refere às integralizações realizadas por meio de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, os recursos deverão ser entregues pelo investidor até às 17h30 (dezessete horas e trinta minutos), sendo que em ambas hipóteses previstas acima será utilizado o valor da Cota em vigor no dia.

6.8.5 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, de acordo com orientações da Gestora, nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento (com relação às Cotas Seniores ou Cotas Mezanino), pelo valor definido nos termos do item 6.8.3 acima, em moeda corrente nacional ou, se assim permitido pelo respectivo Suplemento, mediante cessão de cotas de emissão do Fundo Alvo, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.8.6 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

6.8.7 É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.8.8 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas, conforme o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

6.9 Cotista Inadimplente.

6.9.1 Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais e Assembleias Especiais de Cotistas e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas).

6.9.1.1. A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação das Cotas em questão, o que ocorrer primeiro.

6.9.1.2. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

6.9.1.3. Independentemente do disposto no item acima, caso o Cotista inadimplente não cumpra com suas obrigações previstas no respectivo boletim de subscrição e no compromisso de investimento, se houver, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de notificação por escrito enviada pela Administradora nesse sentido, mediante solicitação pela Gestora, a Administradora poderá, a seu critério, ofertar as Cotas inadimplidas de titularidade de tal Cotista inadimplente a terceiros, Cotistas ou não, observado o disposto na Resolução CVM 160, conforme aplicável.

6.9.1.3.1. Em caso de alienação das Cotas, as Cotas inadimplidas de titularidade do Cotista inadimplente que venham a ser alienadas a critério da Administradora serão primeiro ofertadas aos demais Cotistas, os quais poderão adquiri-las na proporção de seus investimentos no Fundo.

6.9.1.3.2. As Cotas inadimplidas subscritas e não integralizadas que não sejam alienadas, a critério da Administradora, poderão ser por ela canceladas após o prazo previsto no item 6.9.1.3 acima, sem que seja realizado qualquer pagamento ao Cotista inadimplente em razão do cancelamento das Cotas inadimplidas.

6.9.2 Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

6.10 Registro para Negociação.

6.10.1 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

6.10.2 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, a critério da Administradora.

6.10.3 As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas, (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as distribuições liquidadas financeiramente e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente na B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, e as negociações liquidadas financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

6.10.4 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

6.10.5 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.10.6 Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

6.10.7 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de transferências por meio de negociações privadas, respeitando o item 6.7.3 acima e o item 14.1(xxv) abaixo.

CAPÍTULO 7 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA

7.1 Obrigações Adicionais da Administradora. Adicionalmente às obrigações previstas na Parte Geral deste Regulamento, são obrigações da Administradora:

(i) executar, nos termos previstos neste Regulamento e conforme solicitação da Gestora, a Reserva de Liquidez e a Reserva de Despesas e Encargos nos termos do CAPÍTULO 17 deste Anexo Descritivo e apurar, em conjunto com a Gestora, conforme o caso, os valores a serem alocados para pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe Única;

(ii) verificar o cumprimento da obrigação da Gestora constante do item 7.2(iv) abaixo, por meio do Relatório de Gestão;

(iii) no caso de (1) a Gestora tomar ciência a partir de informações fornecidas por eventuais terceiros interessados ou obtidas por meio de fontes públicas, de qualquer Instituição Autorizada na qual a Classe Única mantenha conta ter a sua classificação de risco rebaixada de forma que tal instituição deixe de ser uma Instituição Autorizada, e informar a Administradora sobre o fato; ou (2) liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer Instituição Autorizada em que a Classe Única eventualmente mantenha conta, a Administradora deverá requerer, às expensas da Classe Única, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única para outra conta de titularidade

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

da Classe Única, domiciliada em outra Instituição Autorizada, e por conseguinte informar à Gestora a respectiva conta objeto dos recursos transferidos;

(iv) supervisionar o risco de fungibilidade nos recebimentos provenientes diretamente da Endossante e da Entidade Consignatária, mantendo controle informacional sobre tal fluxo, inclusive para segregá-lo prioritariamente do fluxo financeiro da Endossante e da Entidade Consignatária após o depósito em Conta Vinculada;

(v) disponibilizar diariamente à Gestora as informações que lhe caibam nos termos do item 7.2(v) abaixo, com auxílio do Custodiante.

7.2 Obrigações Adicionais da Gestora. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento, são obrigações da Gestora:

(i) analisar e selecionar os Direitos Creditórios, conforme descritas neste Anexo Descritivo, e os Ativos Financeiros de Liquidez a serem adquiridos, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira;

(ii) verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento e dos Eventos de Amortização Compulsória, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tais ocorrências;

(iii) apurar e informar a Administradora, nos termos do CAPÍTULO 17 deste Anexo Descritivo, os valores a serem alocados para pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe Única e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez;

(iv) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo:

(a) Alocações Mínimas;

(b) Índice de Cobertura;

(c) Índice de Perdas Over 30;

(d) Índice de Perdas Over 90;

(e) Índice de Perdas Over 180;

(f) Índice de Pré-pagamento;

(g) Índice de Refinanciamento;

(h) Índice de Renegociação;

(i) Índice de Resolução de Endosso; e

(j) Índice de Liquidez.

(v) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco (se houver) e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, e enviar à Administradora, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o Relatório de Gestão abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Endossados e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo até a Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão (sendo que a obrigação da Gestora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros previstos nas alíneas (d), (e), (f), (g), (i),(m).(I)

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

a(m).(V) e (n), conforme disposto abaixo, no Relatório de Gestão, está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte da Administradora):

(a) Alocações Mínimas;

(b) Reserva de Liquidez, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;

(c) Reserva de Despesas e Encargos, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;

(d) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez;

(e) Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;

(f) Valor dos Direitos Creditórios, segregados entre (i) Direitos Creditórios decorrentes de operações com Cartão Consignado e Empréstimos Consignados; (ii) Ente Público Conveniado; (iii) CAPAG;

(g) Valor Presente dos Direitos Creditórios;

(h) Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate;

(i) Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios;

(j) Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês;

(k) Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino até o N-ésimo Mês;

(l) Patrimônio Líquido;

(m) parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino, referentes à próxima Data de Referência:

(I) Valor Principal de Referência;

(II) Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;

(III) Valor Unitário de Referência;

(IV) Valor Unitário de Referência Corrigido;

(V) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;

(VI) Metas de Amortização de Principal e projeção do montante de Amortização de Principal a ser pago, conforme aplicável;

(VII) Limites Superiores de Remuneração e projeção do montante de Remuneração a ser pago, conforme aplicável;

(VIII) Apropriação de Rentabilidade;

(IX) Metas de Amortização e projeção do montante de Amortização de amortização a ser pago, conforme aplicável;

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

(X) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios.

(n) valor das Disponibilidades;

(o) Índice de Perdas Over 30;

(p) Índice de Perdas Over 90;

(q) Índice de Perdas Over 180;

(r) Índice de Pré-Pagamento;

(s) Índice de Refinanciamento;

(t) Índice de Renegociação;

(u) Índice de Cobertura;

(v) Índice de Cobertura Sênior;

(w) Índice(s) de Cobertura Mezanino(s);

(x) Índice de Resolução de Endosso;

(y) Índice de Liquidez;

(z) Índices de Liquidez Mensal Sênior para cada mês N durante o Horizonte de Liquidez;

(aa) Índices de Liquidez Mensal Mezanino para cada mês N durante o Horizonte de Liquidez; e

(bb) Montantes, taxas prefixadas e contrapartes de contratos de derivativos caso celebrados pela Classe.

(vi) enviar ao Administrador, mediante suas solicitações, os parâmetros listados abaixo, no mesmo Dia Útil em que receber tal solicitação:

(a) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior; e

(b) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino de cada Subclasse aplicável.

(vii) No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Gestora, ou empresa por ela contratada na forma do parágrafo 4º, do artigo 36, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, por amostragem, conforme procedimentos definidos no Anexo V ao presente Regulamento.

7.2.1 As irregularidades e inconsistências apontadas na verificação do lastro serão informadas, por escrito, pela Gestora à Administradora, que tomarão as ações cabíveis conforme previstas no Acordo Operacional, neste Regulamento e no Contrato de Endosso, conforme aplicável. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no Anexo V ao presente Regulamento, a Administradora, após notificada pela Gestora, convocará Assembleia de Cotistas nos termos do item 14.1 e do item 14.4 deste Anexo Descritivo.

7.2.2 Fica esclarecido que para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração a serem determinados nos termos do inciso (v)(m) do item 7.2 acima,

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

quando os cálculos das Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Indexação referentes a cada série ou classe de Cotas considerarem datas futuras:

(i) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;

(ii) com relação às Cotas cujas Metas de Indexação sejam vinculadas a índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação do Índice de Preços, considerando tantos meses quanto for necessário para englobar todas as datas futuras; e

(iii) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI e/ou cujas Metas de Indexação sejam aplicáveis e não sejam vinculadas a índices de preços, seus respectivos Suplementos estipularão a fórmula de cálculo de cada Meta de Rentabilidade e/ou Meta de Indexação em tais circunstâncias.

(iv) fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados nos termos deste item sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo, exemplificativamente a Taxa DI.

7.2.3 Fica esclarecido que para fins de cálculo do Índice de Cobertura, do Índice de Cobertura Sênior, do(s) Índice(s) de Cobertura Mezanino(s), do Índice de Liquidez Mensal Sênior e do(s) Índice(s) de Liquidez Mensal Mezanino(s) deverão ser consideradas as premissas indicadas nos itens 7.2.3.1 e 7.2.3.2 abaixo:

7.2.3.1 Quando o cálculo for realizado em Datas de Verificação:

(i) o saldo devedor dos Direitos Creditórios e o Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate serão considerados líquidos de provisão para devedores duvidosos, conforme provisão calculada pela Gestora em observância do Manual de Precificação e Provisionamento do Custodiante, e serão determinados com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior;

(ii) o valor das Disponibilidades será determinado com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior, líquido da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) o valor das cotas do Fundo Alvo será determinado pelo valor patrimonial com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior;

(iv) os Índice(s) de Cobertura Mezanino(s) e cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino deverão ser calculados *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades; e

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

(v) o Índice de Cobertura Sênior e cada Índice de Liquidez Mensal Sênior deverá ser calculado *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

7.2.3.2 Quando o cálculo for realizado em Datas de Oferta:

(i) o saldo devedor dos Direitos Creditórios e o Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate serão considerados líquidos de provisão para devedores duvidosos, conforme provisão calculada pela Gestora em observância do Manual de Precificação e Provisionamento do Custodiante, e com relação aos Direitos Creditórios já integrantes da carteira serão determinados com data base do Dia Útil anterior;

(ii) o valor das Disponibilidades será determinado com data base do Dia Útil anterior, líquido da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) o valor das cotas do Fundo Alvo será determinado pelo valor patrimonial com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior ou com data base do Dia Útil anterior, conforme a disponibilidade do valor patrimonial das cotas do Fundo Alvo pela Gestora;

(iv) os Índice(s) de Cobertura Mezanino(s) e cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino deverão ser calculados *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados à Classe Única objeto de avaliação e, caso a Data de Oferta seja uma Data de Pagamento, o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios e de Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação, quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades; e

(v) o Índice de Cobertura Sênior e cada Índice de Liquidez Mensal Sênior deverão ser calculados *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados à Classe Única objeto de avaliação e, caso a Data de Oferta seja uma Data de Pagamento, o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios e de Cotas Seniores em circulação, quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

7.2.4 A Gestora receberá a Taxa de Gestão, observado o disposto no CAPÍTULO 8 deste Anexo Descritivo.

7.2.5 Independentemente da verificação do lastro aqui prevista, a Gestora não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Endossados, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

7.2.6 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que forem inadimplidos ou substituídos, em um determinado trimestre, deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante ou por terceiro por ele subcontratado.

7.3 Custodiante. As atividades de custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pelo Custodiante.

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

7.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

(i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios;

(ii) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em Conta Vinculada e, posteriormente, na Conta do Fundo;

(iii) realizar, direta ou indiretamente, a guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios Endossados, ao Fundo Alvo e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; e

(iv) realizar **(a)** a conciliação dos valores depositados em cada Conta Vinculada referente aos Direitos Creditórios Endossados, na data de recebimento dos pagamentos mensais provenientes de Consignação e dos Arquivos de Retorno e dos Arquivos Conciliação referentes a tais pagamentos, e **(b)** em até 1 (um) Dia Útil da data indicada no item "a" anterior, a transferência à Conta da Classe Única, à conta de livre movimentação da Entidade Consignatária e/ou para contas de eventuais outros endossatários ou cessionários de Direitos Creditórios da Entidade Consignatária, dos valores depositados em cada Conta Vinculada, de forma diligente e observados estritamente os procedimentos previstos no respectivo Contrato de Conta Vinculada, mantendo controle informacional sobre o fluxo dos recursos devidos à Classe Única.

(v) auxiliar a Administradora na disponibilização diariamente à Gestora das informações que lhe caibam nos termos do item 7.2(v) acima.

7.3.2 O Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, deverá verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

7.3.3 As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora. Não obstante tal verificação, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Endossados, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação, caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

7.3.4 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

(i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (1) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia –- SELIC; (2) na B3; ou (3) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;

(ii) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

(iii) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

(iv) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

7.3.5 Nos termos do Contrato de Endosso, a Endossante e a Entidade Consignatária, conforme aplicável, obrigam-se a entregar ao Custodiante, ou, quando orientado pelo Custodiante neste sentido, à empresa contratada pelo Custodiante para prestação dos serviços de guarda física e/ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Endossados em cada respectiva Data de Aquisição e Pagamento, para verificação ordinária do lastro pela Gestora (sendo que o Custodiante disponibilizará tais documentos à Gestora para verificação ordinária do lastro), e (ii) os Documentos Complementares no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Custodiante neste sentido.

7.3.6 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à parcela da Taxa Máxima de Custódia que compõe a Taxa de Administração.

7.4 Agentes de Cobrança Extraordinária. Os Agentes de Cobrança Extraordinária serão responsáveis, observados os critérios estabelecidos no Contrato de Cobrança, pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros indicados pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, sob suas responsabilidades, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança prevista no Anexo IV ao presente Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais, bem como por prestar os serviços de auxílio à cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, nos termos detalhados no Contrato de Cobrança.

7.4.1 Caberá aos Agentes de Cobrança Extraordinária, entre outros, escolher e selecionar sob suas responsabilidades os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a Gestora e a Administradora poderão vetar, desde que justificadamente, a contratação do prestador de serviço.

7.4.2 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos realizados pelos Devedores serão recebidos em Conta Vinculada, sendo que os Agentes de Cobrança Extraordinária prestarão ao Custodiante as informações necessárias para que o Custodiante possa efetuar a conciliação desses valores.

7.4.3 O Fundo, representado pela Gestora, poderá, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança e mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, substituir os Agentes de Cobrança Extraordinária na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

7.4.4 Os Agentes de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatário da Classe Única, têm poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos (caso permitido na Política de Cobrança) e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, respeitando os termos da Política de Cobrança.

7.4.5 Os Agentes de Cobrança Extraordinária enviarão mensalmente, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança.

7.4.6 Identificada a inadimplência, os Agentes de Cobrança Extraordinária se informarão acerca dos motivos do não recebimento dos valores referentes aos Direitos Creditórios, devendo comunicá-los à Administradora, à Gestora, mensalmente, mediante envio de relatório específico, juntamente com as ações pretendidas para a recuperação do crédito, na forma da regulamentação aplicável.

7.4.7 Se a causa da inadimplência for a redução do valor correspondente à margem consignável do Devedor em decorrência da realização de redução ou de deduções, por força, por exemplo, de decisão judicial, (v.g., pagamento de pensão alimentícia), prioritárias em relação à Consignação para fins de desconto em folha de pagamento resultando em quaisquer reduções ou bloqueio da remuneração disponível do Devedor, buscar-se-á por si, por meio do Endossante, ou do credor originário, a renegociação, de modo que as condições da CCB sejam condizentes com a nova margem consignável do Devedor inadimplente. Toda e qualquer renegociação, refinanciamento ou concessão de desconto que estejam em desacordo com a Política de Cobrança, dependem de prévia e expressa autorização da Gestora.

7.4.8 Caso os Agentes de Cobrança Extraordinária não consigam localizar o Devedor inadimplente, os Agentes de Cobrança Extraordinária providenciarão mensalmente pesquisa em bancos de dados especializados para a atualização e organização dos dados cadastrais dos Devedores inadimplentes.

7.4.9 Se decorridos 60 (sessenta) dias e a dívida não houver sido paga, o Devedor inadimplente terá seu nome negativado pela Classe Única junto a órgãos de proteção ao crédito.

7.4.10 Caso o Devedor inadimplente se apresente e seja feito um acordo, após o primeiro pagamento, ou quite o saldo devedor em atraso os Agentes de Cobrança Extraordinária, em nome do Fundo, providenciarão a imediata retirada do registro dos órgãos de proteção ao crédito.

7.4.11 Caso o Direito Creditório conte com seguro prestamista, os Agentes de Cobrança Extraordinária deverão (a) informar à seguradora sobre a ocorrência de sinistro envolvendo os Devedores, e diligenciar para que seja realizado o pagamento da respectiva indenização ao Fundo, devendo providenciar todos os documentos e informações necessários para tanto e (b) após o pagamento da indenização securitária, informar a Classe Única do pagamento, para o Custodiante realizar a conciliação dos valores depositados em Conta Vinculada ou na Conta do Fundo.

7.4.12 A remuneração devida aos Agentes de Cobrança Extraordinária em razão dos serviços prestados ao Fundo constitui Encargo do Fundo e não está incluída na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.

7.4.13 A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

7.5 Entidade Registradora. Os Direitos Creditórios Endossados serão registrados na Entidade Registradora, conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor. A remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única, constituindo Encargo do Fundo.

7.6 Auditor de Processos. No âmbito do processo de conciliação dos recursos depositados em cada Conta Vinculada e na Conta do Fundo, a Gestora poderá contratar um Auditor de Processos, que será responsável por (a) realizar o acompanhamento da carteira de Direitos Creditórios da Classe, (b) verificar se as informações relativas aos Direitos Creditórios Endossados constantes de cada Arquivo Conciliação foram devidamente extraídas e reproduzem correta e fielmente aquelas constantes dos respectivos Arquivos Retorno e (c) verificar a higidez do procedimento de conciliação de Direitos Creditórios realizada pela Gestora e pelo Custodiante.

7.6.1 O Auditor de Processos, quando contratado, deverá realizar as verificações mencionadas no item 7.6 acima trimestralmente ("Período de Verificação"), levando em consideração todos os Arquivos Retorno e os Arquivos Conciliação produzidos durante tal Período de Verificação.

7.6.2 Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término de cada Período de Verificação, o Auditor de Processos deverá apresentar à Gestora um relatório de verificação de processos nos termos definidos no respectivo contrato de prestação de serviços de verificação de processos, detalhando as verificações realizadas e os resultados obtidos, sendo que caso sejam apontadas quaisquer inconsistências em tais relatórios, a Gestora deverá informar imediatamente à Administradora sobre tais inconsistências.

CAPÍTULO 8 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1 Remuneração da Administradora, do Custodiante e da Gestora. O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração, gestão e serviços do Custodiante uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

(i) *Taxa de Administração, Custódia e Controladoria:* A taxa de administração, Custódia e Controladoria será devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração de cotas e remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora. A Taxa de Administração será equivalente a um percentual por ano sobre o Patrimônio Líquido, de acordo com a tabela abaixo, observado o valor mínimo mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que terá vigência até o mês de novembro de 2024, e o valor mínimo mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), que terá vigência a partir do mês de dezembro de 2024:

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

Valor do Patrimônio (R$)	Percentual ao ano (% a.a.)
0 - 500.000.000,00	0,10% (sobre o valor do patrimônio até a faixa superior)
500.000.000,01 - 1.000.000.000,00	0,08% (sobre o valor do patrimônio da faixa inferior até a faixa superior)
1.000.000.000,1 a 5.000.000.000,00	0,05% (sobre o valor do patrimônio da faixa inferior até a faixa superior)
Acima de 5.000.000.000,00	0,025% (sobre o valor do patrimônio acima da faixa superior)

(ii) *Taxa Máxima de Custódia*: será correspondente a 0,03% a.a. (três décimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, observado um mínimo mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), e será deduzida da Taxa de Administração, Custódia e Controladoria;

(iii) *Taxa de Gestão*: A taxa de gestão será devida pelo Fundo à Gestora pela prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo, verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Gestora. A Taxa de Gestão terá a seguinte composição: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais); e

(iv) *Taxa Máxima de Distribuição*: a remuneração devida aos distribuidores de Cotas no âmbito de uma oferta pública será definida no ato que aprovar a respectiva Oferta.

8.1.1. As taxas previstas neste Capítulo serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida a primeira no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao que ocorrer a Data de Início do Fundo e as demais no 5º (quinto) do mês subsequente à prestação dos serviços.

8.1.2. A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração, Custódia e Controladoria e/ou da Taxa de Gestão devidas.

8.1.3. Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração, Custódia e Controladoria e da Taxa de Gestão previstos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA.

8.2 Remuneração dos Agentes de Cobrança Extraordinária. Pela prestação dos serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, os Agentes de Cobrança Extraordinária farão jus a uma remuneração cuja metodologia de cálculo se encontra à disposição dos Cotistas que assim requererem, conforme descrita no Contrato de Cobrança, a qual será devida e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

8.3 Taxa de Ingresso ou Saída. Taxa de Performance. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída ou taxa de performance dos Cotistas.

CAPÍTULO 9 – VALORAÇÃO DAS COTAS

9.1 As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série e/ou Subclasse, conforme aplicável, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate ou, em relação às Cotas Mezanino 3, na respectiva Data de Resgate ou na data em que for realizado uma Amortização Compulsória. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

9.2 Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Indexação, conforme aplicável, e pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

9.3 Não obstante o previsto no item 9.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (a) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino da mesma Subclasse, conforme o caso; e (b) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

9.3.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

9.3.2 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota de uma determinada Subclasse de Cotas Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino de sua Subclasse será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de tal Subclasse de Cotas Mezanino em circulação e das Subclasses de Cotas Mezanino de mesma ordem de subordinação, consideradas em conjunto.

9.3.3 Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 9.5 abaixo.

9.4 Nos termos do item 9.1 acima, as Cotas Seniores de cada série, as Cotas Mezanino de cada série e Subclasse e as Cotas Subordinadas Júnior, respectivamente, terão seu valor unitário calculado pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, conforme abaixo:

9.4.1 Para Cotas Seniores de cada série será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não será inferior a zero;

9.4.2 Para Cotas Mezanino de cada série e Subclasse será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

questão, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino de mesma ordem de subordinação, observado que tal valor não será inferior a zero; e

9.4.3 Para Cotas Subordinadas Júnior de cada série será equivalente ao maior dos seguintes valores: (a) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino, conforme o caso, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; ou (b) zero.

9.4.4 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe Única, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

9.5 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e verificados pela Gestora, e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino:

Valor Unitário de Referência: =

- na 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série e Subclasse de Cotas Seniores e Cotas Mezanino:

  Valor Unitário de Emissão

- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:

  Valor Unitário de Referência Corrigido

- em cada Data de Pagamento:

  Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)

Valor Unitário de Referência Corrigido:	significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pela Meta de Rentabilidade e pela Meta de Indexação aplicáveis.
Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização:	significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.
Remuneração:	significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos do CAPÍTULO 10 deste Anexo Descritivo.
Amortização de Principal:	significa, com relação a uma data, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino conforme efetivamente realizada em tal data,

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

calculada nos termos do CAPÍTULO 10 deste Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável.

CAPÍTULO 10 – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

10.1 Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal, Amortização Compulsória e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Capítulo e nos Suplementos. Qualquer *outra* forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Capítulo deverá ser objeto de Assembleia de Cotistas.

10.2 Se o patrimônio da Classe Única permitir, em cada Data de Pagamento será paga, através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e cada Cota Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 10.5 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.

10.3 Se o patrimônio da Classe Única permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 10.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.

10.4 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e verificados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino:

Valor Principal de Referência: =

- na 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série e Subclasse das Cotas Seniores e Cotas Mezanino:

  Valor Unitário de Emissão

- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento ou uma Data de Apropriação de Rentabilidade no Principal:

  Valor Principal de Referência Corrigido

- em cada Data de Pagamento ou cada Data de Apropriação de Rentabilidade no Principal:

  Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal + Apropriação de Rentabilidade

Valor Principal de Referência Corrigido: Significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas ou na Data de Referência anterior, conforme o caso (inclusive), corrigido

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

pela Meta de Indexação, caso aplicável, até a data em questão (exclusive);

Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização:	significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento ou uma Data de Apropriação de Rentabilidade no Principal, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal ou acrescido o montante referente à Apropriação de Rentabilidade;
Limite Superior de Remuneração:	significa, com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: *Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização* – *Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização*
Apropriação de Rentabilidade:	significa, com relação a uma Data de Apropriação de Rentabilidade no Principal, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: *Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização* – *Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização*
Meta de Amortização de Principal: =	• Caso Amortização Sequencial esteja em curso: *Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização* • Caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento.

10.5 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

10.5.1 Sujeito à ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, qualquer Cotista titular de Cotas Subordinadas Júnior poderá solicitar por escrito à Administradora a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

Júnior, até 5 (cinco) Dias Úteis antes a qualquer Data de Pagamento, desde que não existam Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, ou que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

(i) não exista Cotas Seniores da 1ª (primeira) emissão em circulação;

(ii) esteja em curso a Amortização *Pro Rata* ou caso não existam Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação;

(iii) após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre a Amortização Extraordinária, de acordo com a ordem prevista no 10.10 deste Anexo Descritivo, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez sejam superiores a 1,00 (um inteiro);

(iv) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez sejam iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro);

(v) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Amortização Extraordinária Júnior seja igual ou superior a 5% (cinco por cento);

(vi) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora ou pela Gestora, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Aceleração de Vencimento; ou (2) ocorrendo um Evento de Liquidação Antecipada, os procedimentos de liquidação da Classe Única devem ser interrompidos, conforme o caso; e

(vii) não esteja em curso a liquidação da Classe Única sem que as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino tenham sido integralmente amortizadas.

10.5.2 Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta neste Regulamento, o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições previstas no item 10.5.1(iv) e 10.5.1(v) acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

10.5.3 Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Endossados ou cotas de emissão do Fundo Alvo, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino ou em caso de liquidação da Classe Única.

10.5.4 Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia de Cotistas.

10.6 Sem prejuízo das disposições acima, caso ocorra um Evento de Amortização Compulsória, a Administradora, com auxílio da Gestora, realizará a antecipação da amortização parcial ou total (resgate) compulsória das Cotas Mezanino 3 em circulação ("Amortização Compulsória"). Nesse caso, os titulares das Cotas objeto da Amortização Compulsória terão o direito a receber o valor de suas Cotas, calculado nos termos previstos no CAPÍTULO 9 acima, sem acréscimo de qualquer multa ou valor adicional.

10.6.1 Em caso de ocorrência de Evento de Amortização Compulsória, a Administradora notificará os Cotistas titulares de Cotas Mezanino 3 com no mínimo 5 (cinco) Dias

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

Úteis de antecedência sobre a ocorrência da Amortização Compulsória e sobre a data em que será efetuado o pagamento da Amortização Compulsória, e efetuará o pagamento do Valor Unitário de Referência de cada Cota Mezanino 3.

10.6.2 A Amortização Compulsória será realizada tantas vezes quantas forem necessárias, até a amortização total das Cotas Mezanino 3, observado um intervalo mínimo de 15 (quinze) dias entre cada data de Amortização Compulsória.

10.7 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

10.8 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal, da Amortização Extraordinária e da Amortização Compulsória serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

10.8.1 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados ou cotas de emissão do Fundo Alvo na hipótese de liquidação da Classe Única. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados ou de cotas de emissão do Fundo Alvo, tal operação deverá ser fora do ambiente da B3.

10.9 As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino serão resgatadas nas respectivas Datas de Resgate, que correspondem ao término dos respectivos Prazos de Duração, sem prejuízo da possibilidade de liquidação antecipada do Fundo. As Cotas Subordinadas Juniores somente serão resgatadas na hipótese de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, nos termos do presente Regulamento.

10.10 O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal, da Amortização Compulsória e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe Única assim permitirem.

CAPÍTULO 11 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

11.1 A Administradora, por orientação da Gestora, nos termos do item 7.2(iii) acima, obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo, que deverá seguir **(i)** na(s) data(s) de integralização de Cotas Seniores de qualquer Série objeto da 2ª emissão de Cotas Seniores pela Classe Única e de Cotas Mezanino de qualquer Subclasse objeto da 1ª (primeira) emissão de Cotas Mezanino da Classe Única, o previsto no 11.2 abaixo, **(ii)** na data de realização de uma Amortização Compulsória de Cotas Mezanino 3 descritas no item 11.3 abaixo e **(iii)** nas demais datas, o previsto abaixo, uma das 4 (quatro) alternativas descritas nos itens 11.4.1, 11.4.2, 11.5.1 e 11.5.2 abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 11.7)	
		Amortização *Pro Rata*	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que não sejam Datas de Pagamento	11.4.1	11.4.2
	Datas de Pagamento	11.5.1	11.5.2

11.2 Na(s) data(s) de integralização Cotas Seniores de qualquer Série objeto da 2ª emissão de Cotas Seniores pela Classe Única e de Cotas Mezanino de qualquer Subclasse objeto da 1ª (primeira) emissão de Cotas Mezanino da Classe Única, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe Única, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas acima mencionadas, do recebimento de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Endossados e da amortização de cotas do Fundo Alvo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única, nas ordens especificadas abaixo:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) pagamento de Operações de Derivativos;

(iii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iv) amortização integral e consequente resgate das Cotas Seniores da 1ª (primeira) emissão em circulação;

(v) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;

(vi) aquisição de Direitos Creditórios; e

(vii) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

11.3 Na data em que for realizada a Amortização Compulsória, se houver, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na ordem especificada abaixo:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) pagamento de Operações de Derivativos;

(iii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iv) amortização parcial ou caso seja integral e consequente resgate das Cotas Mezanino 3 em circulação, pelo Valor Unitário de Referência sem acréscimo de multa ou qualquer outro valor, sujeito às demais disposições deste Regulamento;

(v) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

(vi) aquisição de Direitos Creditórios; e

(vii) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

11.4 Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe Única, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Endossados e da amortização de cotas de emissão do Fundo Alvo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única, nas ordens especificadas abaixo:

11.4.1 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;

(ii) pagamento de Operações de Derivativos, caso aplicável;

(iii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iv) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;

(v) aquisição de Direitos Creditórios; e

(vi) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

11.4.2 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Sequencial esteja em curso:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação regulamentação aplicáveis;

(ii) pagamento de Operações de Derivativos;

(iii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iv) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez; e

(v) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

11.5 Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Endossados e da amortização de cotas de emissão do Fundo Alvo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

11.5.1 Caso o processo de Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) pagamento de Operações de Derivativos;

(iii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iv) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

(v) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Mezanino em circulação, conforme aplicável, desde que, considerando *pro forma* tal pagamento, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez, conforme calculados pela Gestora na Data de Verificação imediatamente anterior, sejam iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro). As Metas de Amortização das Subclasses de Cotas Mezanino serão pagas respeitando a ordem de prioridade entre tais Subclasses, de forma que o pagamento da Meta de Amortização de uma determinada Subclasse de Cotas Mezanino somente poderá ser realizada após o pagamento integral da Meta de Amortização das Subclasse de Cotas Mezanino às quais esteja subordinada;

(vi) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;

(vii) pagamento da Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, sujeito às demais disposições deste Regulamento;

(viii) aquisição de Direitos Creditórios; e

(ix) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

11.5.2 Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) pagamento de Operações de Derivativos;

(iii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iv) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

(v) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas das Subclasses de Cotas Mezanino em circulação. As Metas de Amortização das Subclasses de Cotas Mezanino serão pagas respeitando a ordem de prioridade entre tais Subclasses, de forma que o pagamento da Meta de Amortização de uma determinada Subclasse de Cotas Mezanino somente poderá ser realizada após o resgate integral da Subclasse de Cotas Mezanino às quais esteja subordinada;

(vi) pagamento da Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas das Subclasses de Cotas Mezanino em circulação; e

(vii) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

11.6 Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e Cotas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores ou às Cotas Mezanino em circulação.

11.6.1 Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração):

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

(i) Remuneração: o valor alocado para pagamento de Remuneração de cada Cota Sênior será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração;

(ii) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota Sênior será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 11.6.1 acima;

11.6.2 Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: com relação a cada Subclasse de Cotas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares das Cotas Mezanino de tal Subclasse serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

(i) Remuneração: o valor alocado para pagamento de Remuneração de cada Cota Mezanino será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração;

(ii) Amortização de Principal; o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota Mezanino será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 11.6.2(i) acima;

11.6.3 Os rateios de valores das Cotas Mezanino serão feitos respeitando a ordem de prioridade entre tais Subclasses, isto é, o rateio das Cotas Mezanino de uma determinada Subclasse somente será realizado após terem sido concluídos os rateios das Subclasses a que a Subclasse em questão se subordine.

11.7 O regime de amortização aplicável ao Fundo será Amortização *Pro Rata* ou Amortização Sequencial.

11.7.1 A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

11.7.2 Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (a) a 1ª Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e em que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado ou nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*, ou (b) que não existam Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação.

11.7.3 Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

(i) a redução do Índice de Cobertura a níveis inferiores à 1 (um inteiro) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, ou redução do Índice de Cobertura

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

a níveis inferiores à 0,98 (noventa e oito centésimos) em qualquer Data de Verificação;

(ii) redução do Índice de Liquidez a níveis inferiores a 1 (um inteiro) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, ou redução do Índice de Liquidez a níveis inferiores a 0,98 (noventa e oito centésimos) em qualquer Data de Verificação;

(iii) não pagamento integral da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores em até 3 (três) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso;

(iv) o aumento de qualquer Índice de Perdas Over 30, Índice de Perdas Over 90 e Índice de Perdas Over 180 para nível superior a 15% (quinze por cento), 10% (dez por cento) e 7% (sete por cento), respectivamente;

(v) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe Única devem ser interrompidos;

(vi) caso seja verificado o valor de Disponibilidades descontando a Reserva de Liquidez e Reserva de Despesas e Encargos acima de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas, sendo certo que não serão considerados para efeitos desta verificação os meses calendário compreendidos entre a data da primeira integralização referente a uma emissão de nova série de Cotas Seniores e os 3 (três) primeiros meses calendário após a última data de integralização de Cotas referente a uma mesma emissão de nova série de Cotas Seniores; ou

(vii) o desenquadramento da Alocação Mínima - Regulatório por mais de 15 (quinze) dias. Este Evento de Desalavancagem será aplicável somente após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo.

11.7.4 Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência dos eventos abaixo, de forma cumulativa com relação a cada um dos Eventos de Desalavancagem que tenham eventualmente ocorrido e não tenham sido sanados ainda:

(i) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.7.3(i) acima, a verificação de que o(s) índice(s) desenquadrados está(ão) em nível(is) igual(is) ou superior(es) a 1,02 (um inteiro e dois centésimos);

(ii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.7.3(ii) acima, a verificação de que o(s) índice(s) desenquadrados está(ão) em nível(is) igual(is) ou superior(es) a 1,02 (um inteiro e dois centésimos);

(iii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.7.3(iii) acima, o pagamento integral da(s) Meta(s) de Amortização devida(s) e não paga(s) e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas por 2 (duas) Datas de Pagamento consecutivas;

(iv) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.6.3(iv) acima, redução do Índice de Perdas Over 30, Índice de Perdas Over 90 e Índice de

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

Perdas Over 180 para nível inferior a 15% (quinze por cento), 10% (dez por cento) e 7% (sete por cento), respectivamente;

(v) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.7.3(v) acima, a deliberação em Assembleia de Cotistas, de forma definitiva, no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe Única devem ser interrompidos após a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;

(vi) a verificação do valor de Disponibilidade descontando a Reserva de Liquidez e Reserva de Despesas e Encargos abaixo ou igual a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e

(vii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.6.3(vii) acima, o reenquadramento da Alocação Mínima – Regulatório.

11.7.5 Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação e informado imediatamente à Administradora:

(i) a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas;

(ii) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação configura um Evento de Aceleração de Vencimento;

(iii) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada que tenha resultado na liquidação da Classe Única; e

(iv) caso o valor das Cotas Seniores da Série com a última Data de Resgate em circulação seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) do respectivo valor unitário de emissão.

11.7.6 A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.

11.7.7 Não obstante a obrigação da Gestora, com base em informações fornecidas pelo Custodiante de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar a Administradora de suas ocorrências, qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e comunicá-los à Administradora ou à Gestora. No caso de a Administradora receber notificações de Cotistas, esta deverá confirmar perante a Gestora a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

CAPÍTULO 12 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

12.1 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante.

12.1.1 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros de Liquidez, aos Direitos Creditórios e às cotas de emissão do Fundo Alvo serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com o Manual de Precificação e Provisionamento do Custodiante.

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

12.2 Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única do Fundo terão seu valor definido conforme o Valor Presente dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativas, a ser determinado pela Administradora com auxílio da Gestora.

12.3 O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Endossados e das cotas de emissão do Fundo Alvo, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

12.4 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos no 8.2 deste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

12.5 As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios detidos pela Classe Única do Fundo serão efetuadas e reconhecidas pelo Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11, sendo que (i) as perdas e provisões com os Direitos Creditórios o serão (a) suportadas única e exclusivamente pelo Fundo e (b) reconhecidas no resultado do período e (ii) a provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, ocorrendo o chamado "efeito vagão".

12.6 O Manual de Precificação e Provisionamento do Custodiante poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores (https://www.brltrust.com.br/).

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

13.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis às Assembleias de Cotistas as disposições procedimentais previstas no CAPÍTULO 5 da parte geral do Regulamento. Para fins de entendimento, (i) a Assembleia de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia de Cotistas, e (ii) as Assembleias de Cotistas para deliberação de matérias apenas por determinadas Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e deste Anexo Descritivo.

13.2 Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(i)	Deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

(ii)	alterar o Regulamento, este Anexo Descritivo e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos nos itens abaixo, e observado o disposto no item 5.1.3 da parte geral do Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(iii)	alteração do CAPÍTULO 3 deste Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Mezanino 3 em circulação
(iv)	alteração do CAPÍTULO 4 deste Anexo Descritivo, ou qualquer outro item que trate das características dos Direitos Creditórios;	67% (sessenta e sete por cento) das Cotas emitidas	67% (sessenta e sete por cento) dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(v)	alteração do CAPÍTULO 5 deste Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que altere os Critérios de Elegibilidade;	67% (sessenta e sete por cento) das Cotas emitidas	67% (sessenta e sete por cento) dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Mezanino 3 em circulação
(vi)	deliberar sobre a alteração do CAPÍTULO 6, do CAPÍTULO 10 deste Anexo Descritivo, de qualquer Suplemento e/ou de qualquer outro item que altere as características das Cotas, ressalvado o disposto na alínea (vii) abaixo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Mezanino 3 em circulação
(vii)	deliberar sobre a alteração da Meta da Média da Taxa de Endosso Cartão Consignado, da Meta da Média da Taxa de Endosso Empréstimo Consignado, da Meta da Taxa de Endosso Cartão Consignado ou da Meta da Taxa de Endosso Empréstimo Consignado definida em qualquer Suplemento;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) dos Cotistas presentes	Não aplicável
(viii)	alteração do CAPÍTULO 8 deste Anexo Descritivo, para majoração da remuneração devida a quaisquer dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(ix)	alteração do CAPÍTULO 12 deste Anexo Descritivo ou deste CAPÍTULO 13;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Mezanino 3 em circulação
(x)	alteração do CAPÍTULO 14 ou do CAPÍTULO 15 deste Anexo Descritivo (exceto pelo item 14.1(xxvii) deste Anexo Descritivo);	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xi)	alteração do item 14.1(xxvii) deste Anexo Descritivo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e 75% (setenta e

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

				cinco por cento) das Cotas Mezanino 3 em circulação
(xii)	alteração do CAPÍTULO 4 da parte geral deste Regulamento e do CAPÍTULO 16 deste Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo ou da Classe Única;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xiii)	deliberar sobre a substituição da Administradora e do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xiv)	deliberar sobre a destituição da Gestora sem Justa Causa, observadas as condições deste Regulamento;	90% (noventa por cento) das cotas em circulação	90% (noventa por cento) das cotas em circulação	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xv)	deliberar sobre a destituição da Gestora com Justa Causa, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria das Cotas dos presentes	Maioria das Cotas dos presentes	Não aplicável
(xvi)	deliberar sobre a destituição dos Agentes de Cobrança Extraordinária sem Justa Causa;	90% (noventa por cento) das Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação	90% (noventa por cento) das Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xvii)	deliberar sobre a destituição dos Agentes de Cobrança Extraordinária com Justa Causa;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Não aplicável
(xviii)	deliberar sobre a contratação de novo agente de cobrança extraordinária, nova gestora ou de consultor especializado da Classe Única;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xix)	eleger e destituir os representantes dos Cotistas;	Maioria das Cotas dos presentes	Maioria das Cotas dos presentes	Não aplicável
(xx)	fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe Única;	67% (sessenta e sete por cento) das Cotas emitidas	67% (sessenta e sete por cento) dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Mezanino 3 em circulação
(xxi)	mediante a ocorrência de um Evento de Avaliação, deliberar conforme o disposto no item 14.5 deste Anexo Descritivo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Não aplicável
(xxii)	deliberar sobre a liquidação, exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Mezanino 3 em circulação

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

(xxiii)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Mezanino presentes	Não aplicável
(xxiv)	deliberar sobre a liquidação na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	Não aplicável
(xxv)	deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados ou cotas de emissão do Fundo Alvo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Não aplicável
(xxvi)	deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo ou da Classe Única;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Mezanino 3 em circulação
(xxvii)	deliberar sobre a amortização de Cotas Subordinadas Júnior de maneira que não seja uma Amortização Extraordinária nas datas de pagamento previstas no item 10.5.1 deste Anexo Descritivo;	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxviii)	deliberar sobre alterações (a) ao Contrato de Endosso, (b) ao Contrato de Cobrança e (c) ao Contrato de Conta Vinculada, exceto se alterado para inclusão de novo beneficiário da Conta Vinculada;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Mezanino 3 em circulação
(xxix)	deliberar sobre alienação dos Direitos Creditórios Endossados, na hipótese prevista no item 4.7;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Mezanino 3 em circulação
(xxx)	aprovar novas Endossantes de Direitos Creditórios; e	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxxi)	aprovar a aquisição pela Classe de Direitos Creditórios decorrentes de financiamento de compras realizadas com Cartão Consignado; e	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas emitidas	Não aplicável
(xxxii)	deliberar sobre a destituição dos Agentes de Cobrança Extraordinária caso, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores da 2ª Emissão, e desde que ainda existam Cotas Mezanino 3 em circulação, ressalvado se forem detidas integralmente por Pessoas Vinculadas Entidades Consignatárias, ocorra (a) uma troca de Controle da Kardbank e/ou da Konect ou a saída conjunta dos Executivos Chave do	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Não aplicável

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

quadro de administradores da Kardbank e (b) ocorra Evento de Avaliação nos termos das alíneas ii; iii; iv; v; vii; ix; x; xi; xii; xvii xviii; xx, xxii;xxiv; xxv ou xxvi do item 14.1.			

13.3 Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

(i) o prestador de serviço, essencial ou não;

(ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

(iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

(iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, a Classe Única ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

(v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

13.3.1 Não se aplica a vedação prevista no item 13.3 acima quando:

(i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso na Classe Única ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 13.3 acima;

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas da Classe Única, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelos Cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou

(iii) o prestador de serviços da Classe Única que seja titular de Cotas Subordinadas Júnior.

13.3.2 Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nos itens 13.2(viii), exclusivamente quando se tratar de deliberação sobre a majoração da remuneração dos Agentes de Cobrança Extraordinária, 13.2(xvi) (sem prejuízo do direito de veto garantido aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior), 13.2(xvii), 13.2(xxi), 13.2(xxiii), 13.2(xxiv), 13.2(xxv), 13.2(xxvi) (sem prejuízo do direito de veto garantido aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Mezanino 3) e 13.2(xxxii) acima, sem prejuízo de outro itens onde o potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior venha a ser identificado.

13.3.3 Adicionalmente, estarão impedidos de votar na aprovação das matérias os Cotistas titulares de cotas de qualquer Subclasse que estejam em situação de conflito de interesses.

13.3.4 Para fins do disposto no item 13.3.1(ii) acima, ao aderirem a este Regulamento por meio da assinatura do termo de adesão, os respectivos Cotistas aquiescerão expressamente que os Agentes de Cobrança Extraordinária e suas respectivas partes relacionadas, caso sejam Cotistas titulares de Cotas, terão direito a voto nas Assembleias de Cotistas, exceto em caso de conflito de interesses.

13.3.5 Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso (iv) do item 13.3 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto na respectiva Assembleia de Cotistas.

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

CAPÍTULO 14 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

14.1 São Eventos de Avaliação:

(i) não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Gestão em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão;

(ii) proposta pela Endossante, a Kardbank, qualquer Entidade Consignatária, Agentes de Cobrança Extraordinária, a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) requerimento pela Endossante, Kardbank, qualquer Entidade Consignatária, Agentes de Cobrança Extraordinária de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de autofalência pela Endossante, pela Kardbank, por qualquer Entidade Consignatária, pelos Agentes de Cobrança Extraordinária; ou (c) caso a Endossante, a Kardbank, qualquer Entidade Consignatária, Agentes de Cobrança Extraordinária, seja submetido a processo de intervenção ou liquidação extrajudicial, inicie processo de renegociação de dívidas, ou outro procedimento de natureza similar, ou situação de endividamento que evidencie a iminência de que ocorra tal fato, conforme aplicável;

(iii) no caso de pedido ou decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação à Endossante, à Kardbank, a qualquer Entidade Consignatária e/ou Agentes de Cobrança Extraordinária;

(iv) descumprimento pela Endossante ou pela Entidade Consignatária, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Endosso, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contado do recebimento, pela Gestora, de aviso, por escrito, enviado pela Endossante ou pela Entidade Consignatária, informando-a da ocorrência do respectivo evento (exceto quando houver prazo de cura específico previsto);

(v) descumprimento, pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Cobrança, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contado do recebimento, pela Gestora, de aviso, por escrito, enviado pela Gestora, informando-a da ocorrência do respectivo evento (exceto quando houver prazo de cura específico previsto);

(vi) caso um Contrato de Endosso seja, por qualquer motivo, (i) declarado como inválido, nulo ou ineficaz por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental ou (ii) tenha sua validade ou eficácia, total ou parcial, questionada administrativa ou judicialmente pela Endossante ou por qualquer Entidade Consignatária;

(vii) cessação, pela Endossante, por qualquer Entidade Consignatária ou pelos Agentes de Cobrança Extraordinária de suas atividades empresariais e/ou adoção de medidas societárias voltadas à sua liquidação, dissolução, extinção ou insolvência;

(viii) rescisão ou término, por qualquer motivo, de um Contrato de Endosso;

(ix) rescisão ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Cobrança por Justa Causa ou por iniciativa dos Agentes de Cobrança Extraordinária;

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

(x) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Endossante, da Kardbank, de uma Entidade Consignatária e/ou Agentes de Cobrança Extraordinária, em valor individual ou agregado superior ao maior valor entre (i) R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e (ii) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do reportando no balanço patrimonial auditado do ano contábil anterior da respectiva entidade;

(xi) protesto de títulos contra a Endossante, a Kardbank, qualquer Entidade Consignatária e/ou Agentes de Cobrança Extraordinária, em valor individual ou agregado superior ao maior valor entre (i) R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e (ii) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do reportando no balanço patrimonial auditado do ano contábil anterior da respectiva entidade, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado pela parte protestada à Gestora que (a) o protesto foi legalmente sustado; (b) o protesto foi cancelado; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(foram) depositado(s) em juízo ou prestada caução e desde que aceitos pelo juízo competente;

(xii) não cumprimento pela Endossante, pela Kardbank, por qualquer Entidade Consignatária e/ou Agentes de Cobrança Extraordinária de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra si que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse ao maior valor entre (i) R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e (ii) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do reportando no balanço patrimonial auditado do ano contábil anterior, ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado para o pagamento ou dentro de 30 (trinta) Dias Úteis da data de tal descumprimento, o que for maior;

(xiii) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desconformidade com este Anexo Descritivo exceto se os valores pagos incorretamente sejam devolvidos à Classe Única, podendo a devolução ser realizada por meio de subscrição e integralização de novas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação enviada pela Gestora aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior;

(xiv) rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Seniores em 3 (três) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores, conforme aplicável;

(xv) rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Mezanino em 5 (cinco) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Mezanino, conforme aplicável;

(xvi) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou da Meta de Indexação, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (1) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (2) os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;

(xvii) identificação de Inconsistência Relevante pela Gestora e não sanados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;

(xviii) descumprimento, pela Endossante, pela Kardbank, por qualquer Entidade Consignatária e/ou Agentes de Cobrança Extraordinária de qualquer de suas

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

respectivas obrigações estabelecidas neste Regulamento, em um Contrato de Endosso ou no Contrato de Cobrança, respectivamente, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos;

(xix) caso não seja realizado o repasse dos recursos devidos à Classe Única por um Ente Público Conveniado na respectiva Conta Vinculada por 2 (duas) datas de pagamento mensais seguidas, desde que o Valor Presente dos Direitos Creditórios, no qual o Ente Público Conveniado seja pagador seja correspondente a, pelo menos, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;

(xx) caso a conta de recebimento do repasse do Ente Público Conveniado não seja uma Conta Vinculada, exceto mediante autorização prévia (a) da Gestora e do Custodiante, e desde que a conta de recebimento seja movimentável nos mesmos termos e condições aplicáveis à uma Conta Vinculada ou (b) dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;

(xxi) caso seja decretado estado de calamidade pública pelo Ente Público Conveniado (caso este seja um estado da federação ou um município) ou pelo município onde está sediado o Ente Público Conveniado, e desde que tal Ente Público Conveniado realize a Consignação de Direitos Creditórios com valor agregado correspondente a mais de 5% (cinco por cento) da carteira de Direitos Creditórios do Fundo;

(xxii) na hipótese de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das concessões, autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Endossante, pela Kardbank, por qualquer Entidade Consignatária, pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou por qualquer Agente de Conta Vinculada;

(xxiii) caso o Índice de Pré-Pagamentos seja superior a 3% (três por cento);

(xxiv) caso o Índice de Resolução de Endosso seja superior a 3% (três por cento);

(xxv) caso o Endossante, a Kardbank, ou Pessoas Vinculadas Kardbank deixem a qualquer tempo de ser titulares de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação;

(xxvi) a ocorrência de Evento de Insolvência da Endossante, da Kardbank ou de qualquer Entidade Consignatária; e

(xxvii) caso, após decorridos 36 (trinta e seis) meses contados da data da primeira integralização de Cotas Mezanino 3 e desde que ainda existam Cotas Mezanino 3 em circulação, ressalvado se forem detidas integralmente por Pessoas Vinculadas Entidades Consignatárias ocorra a saída conjunta dos Executivos Chave do quadro de administradores da Kardbank.

14.2 Compete à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação, sem prejuízo (i) da obrigação da Endossante, das Entidades Consignatárias e dos Agentes de Cobrança Extraordinária de notificar a Gestora caso tenha ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos de cada Contrato de Endosso; e (ii) da obrigação da Gestora notificar a Administradora caso tenha ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação.

14.3 Independente dos acompanhamentos realizados pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Gestora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Gestora deverá avaliar as informações contidas na notificação para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação e comunicar a Administradora acerca do recebimento de tal notificação.

14.4 A Administradora, após comunicada pela Gestora a respeito da ocorrência de um Evento de Avaliação, ou a Gestora ao tomar conhecimento de um Evento de Avaliação, conforme aplicável, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

(i) convocar a Assembleia de Cotistas;

(ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal;

(iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos referente à aquisição de Direitos Creditórios para a Endossante, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação; e

(iv) suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.

14.5 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar que tal Evento de Avaliação (a) não constitui um Evento de Aceleração de Vencimento, sendo que nesse caso a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou (b) constitui um Evento de Aceleração de Vencimento.

14.6 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista nos itens 14.4(i) e 14.5 acima, a referida Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com o objetivo informar e apresentar as devidas comprovações aos Cotistas de que o Evento de Avaliação foi sanado, não sendo aplicável a deliberação a respeito das alíneas (a) e (b) do item 14.5 acima.

14.7 Caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Aceleração de Vencimento, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, inclusive através de alterações a este Regulamento, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 14.4(ii), 14.4(iii) e 14.4(iv) acima deverão ser interrompidas.

CAPÍTULO 15 – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

15.1 São Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) caso seja deliberado, em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução 175;

(ii) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;

(iii) caso, na hipótese de interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante ou na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, em 180

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

(cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia de Cotistas para a deliberação a respeito da descontinuidade da prestação de serviço, observados os procedimentos descritos neste Regulamento, ou, nos prazos estabelecidos neste Regulamento, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou Custodiante, conforme o caso; e

(iv) caso seja apresentado pela Administradora qualquer pedido judicial de declaração de insolvência da Classe Única.

15.1.1 Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência da Liquidação Antecipada.

15.2 A Gestora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

(i) dar ciência de tal fato à Administradora, que deverá convocar a Assembleia de Cotistas, para deliberar sobre a interrupção da liquidação do Fundo e definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;

(ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;

(iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de repasse de recursos para Endossante e/ou os titulares de Cotas Subordinadas Júnior enquanto houver Cotas Seniores ou Cotas Mezanino em circulação; e

(iv) após a realização da Assembleia de Cotistas referida no item 15.2(i) acima, se não for interrompida a liquidação da Classe Única, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

15.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 15.2(i) acima, por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe Única, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

15.4 No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas detentores das Cotas dissidentes, observada a prioridade das Cotas considerando suas Subclasses e que *pro forma* tais resgates nenhum Índice de Cobertura torne-se desenquadrado, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia de Cotistas em questão, e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia de Cotistas, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia de Cotistas em questão.

15.4.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 15.3 acima, caso o valor das Disponibilidades somado ao Valor dos Direitos Creditórios Endossados a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia de Cotistas em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe Única.

15.5 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe Única, as Cotas Seniores, Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

(i) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios ou cotas de emissão do Fundo Alvo e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada;

(ii) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, ao Fundo Alvo e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11deste Anexo Descritivo, considerando Amortização Sequencial em curso, observado porém que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e a Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

15.5.1 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

15.5.2 Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para amortização/resgate integral das Cotas em até 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe Única, conforme aplicável, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia de Cotistas, a Administradora (i) deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre (a) a manutenção do Fundo aguardando os vencimentos dos Direitos Creditórios Endossados e o seu pagamento pelos respectivos Devedores e a liquidação do Fundo Alvo, (b) a venda de Direitos Creditórios Endossados, cotas de emissão do Fundo Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez que componham a carteira do Fundo para o pagamento de amortização/resgate das Cotas de que trata este item, observado o item 15.6 abaixo; (c) a realização de amortização/resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados e de cotas de emissão do Fundo Alvo; ou (d) a adoção de outro procedimento para pagamento de amortização/resgate das Cotas; e (ii) manterá o Fundo em funcionamento até que a Assembleia de Cotistas referida no item (i) acima seja realizada.

15.5.3 Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Endossados, cotas de emissão do Fundo Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

15.6 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Endossados pendentes de vencimento, a Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Gestora, em nome do Fundo, aliene os referidos Direitos Creditórios Endossados a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Endossados a terceiros, observado que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

(trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia de Cotistas, observada, ainda, a preferência à Kardbank e/ou à Konect, caso especificada no respectivo Contrato de Endosso.

15.6.1 Caso a alienação dos Direitos Creditórios não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Gestora adote um dos seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Endossados e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou

(ii) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Endossados, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

15.7 Na hipótese de a Assembleia de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Endossados, das cotas de emissão do Fundo Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Endossados, as cotas de emissão do Fundo Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores, dando preferência à dação de Ativos Financeiros de Liquidez primeiramente, até o limite do respectivo Valor Unitário de Referência, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data da dação em pagamento.

15.7.1 Os Direitos Creditórios Endossados, as cotas de emissão do Fundo Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Mezanino, dando preferência à dação de Ativos Financeiros de Liquidez primeiramente, até o limite do respectivo Valor Unitário de Referência, respeitando as prioridades entre Subclasses de Cotas Mezanino, mediante a constituição de um condomínio para cada Subclasse de Cotas Mezanino, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Mezanino será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Mezanino de tal Subclasse em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência a data da dação em pagamento. Para fins de esclarecimento, a constituição do condomínio referente a uma Subclasse de Cotas somente será realizada após ter sido concluída a entrega de Direitos Creditórios Endossados, de cotas de emissão do Fundo Alvo de e Ativos Financeiros de Liquidez para o(s) condomínio(s) referente(s) à(s) Subclasse(s) a que a Subclasse em questão se subordine.

15.7.2 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, nas proporções de suas participações no remanescente do Patrimônio Líquido.

15.7.3 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

15.7.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios, cotas de emissão

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

do Fundo Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Endossados, cotas de emissão do Fundo Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

15.7.5 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 15.7 a 15.7.4 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva Subclasse.

15.7.6 O Custodiante ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do artigo 334 do Código Civil.

15.7.7 A Gestora permanecerá no exercício de sua função até a conclusão da liquidação total do Fundo e/ou da Classe Única e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo e/ou da Classe Única na CVM.

CAPÍTULO 16 – ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

16.1 A Classe Única terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, incluindo a Taxa de Consultoria e a remuneração dos Agentes de Cobrança Extraordinária, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 17 – RESERVAS DA CLASSE ÚNICA

17.1 Após a constituição pela Administradora, por orientação da Gestora e observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos da Classe Única, por conta e ordem do Fundo, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe Única, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos do CAPÍTULO 14 deste Regulamento, incluindo-se a Taxa de Administração, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.

17.2 Após a constituição pela Administradora, por orientação da Gestora e observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora também deverá manter a Reserva de Liquidez, por conta e ordem do Fundo, equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado a ser pago pelo Fundo, a título de Amortização de Principal e de Remuneração, na próxima Data de Pagamento.

17.2.1 A Reserva de Liquidez será constituída ou recomposta, conforme o caso, pela Administradora, por orientação da Gestora 30 (trinta) dias antes de cada Data de

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

Pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de Amortização de Principal e de pagamento de Remuneração na referida Data de Pagamento.

17.2.2 Para fins do cálculo do valor estimado a ser pago a título de Amortização de Principal e de Remuneração, serão considerados, pela Administradora, por orientação da Gestora, com relação a cada Cota Sênior ou Cota Mezanino, (a) o disposto no item 7.2.2 do presente Anexo Descritivo; (b) que a Amortização *Pro Rata* está em curso, independentemente do regime de amortização efetivamente vigente; (c) o Limite Superior de Remuneração referente à Data de Pagamento em questão como o valor a ser pago a título de Remuneração; e (d) a Meta de Amortização de Principal referente à Data de Pagamento em questão como valor a ser pago a título de Amortização de Principal.

17.3 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

17.4 Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez serão mantidos em Disponibilidades.

CAPÍTULO 18 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

18.1 Observado o disposto no CAPÍTULO 2 acima, caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios, das cotas de emissão do Fundo Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, ou em outra proporção aprovada em Assembleia de Cotistas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia de Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

18.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante ou as Entidades Consignatárias, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

18.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia de Cotistas, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação.

18.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

18.5 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO 19 – INFORMAÇÕES AOS COTISTAS

19.1 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pela Resolução CVM 175.

19.1.1 No referido demonstrativo trimestral, será considerado relevante o resultado da verificação do lastro de responsabilidade da Gestora que apresente Inconsistência Relevante.

19.2 A Administradora deve divulgar anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

19.3 As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no website da Administradora: (www.brltrust.com.br).

19.4 Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que podem ser contatados por meio do website: (www.rizaasset.com) / (www.brltrust.com.br).

CAPÍTULO 20 – FATORES DE RISCO

20.1 Os Direitos Creditórios, o investimento no Fundo Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante e as Entidades Consignatárias ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, **(i)** por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; **(ii)** pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez; ou **(iii)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

I. *Riscos de mercado*

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, a Endossante, as Entidades Consignatárias e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados da Endossante e das Entidades Consignatárias, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios Endossados poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Endossante, das Entidades Consignatárias, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Endossados.

Descasamento de taxas. Os Direitos Creditórios a serem transferidos à Classe Única podem ser contratados a taxas pré-fixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Endossados. A Classe Única poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de converter o risco dos Direitos Creditórios ao parâmetro da meta de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, conforme aplicável. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe Única e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Endossante, as Entidades Consignatárias e os Agentes de Cobrança Extraordinária não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento. Adicionalmente, caso não seja possível contratar operações de derivativos na forma descrita acima, ou caso esses não sejam suficientes para adequar o ativo ao passivo de sua carteira, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino, conforme aplicável. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem as a Endossante, as Entidades Consignatárias, os Agentes de Cobrança Extraordinária, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino. A parcela do patrimônio da Classe Única não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos da Classe Única se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem a Endossante, nem as Entidades Consignatárias, nem os Agentes de Cobrança Extraordinária, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Flutuação de preços dos ativos. Os Ativos Financeiros da carteira da Classe Única poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe Única seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe Única e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Cálculo do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com antecedência em relação às Datas de Pagamento. A Administradora deverá determinar o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas Datas de Pagamentos. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

II. *Riscos de crédito*

Risco de crédito dos Devedores, da Endossante e das Entidades Consignatárias. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento (a) de juros e/ou principal pelos Devedores e (b) dos valores decorrentes da resolução de endosso de Direitos Creditórios, ou demais montantes devidos por uma Endossante e/ou Entidade Consignatária, conforme o caso, nos termos de cada Contrato de Endosso. O inadimplemento pelos Devedores ou pela Endossante de suas obrigações perante o Fundo poderá ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

Ausência de garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Endossante, das Entidades Consignatárias, dos Agentes de Cobrança Extraordinária ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Adicionalmente, o Fundo, a

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os Agentes de Cobrança Extraordinária não respondem pela solvência dos Devedores e não prometem ou asseguram aos Cotistas, qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe Única, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (*rating*) de Cotas, caso aplicável, não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (*rating*) de Cotas, se houver, ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo. Além disso, na ocorrência de desenquadramento do Fundo com relação aos Índice de Cobertura, os titulares de Cotas Subordinadas Júnior ou de Cotas Mezanino não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento do Índice de Cobertura, o que poderá fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de concentração em Ativos Financeiros. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe Única deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representada por Direitos Creditórios, podendo a Classe Única manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para a Classe Única, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que a Classe Única sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores macroeconômicos. Como a Classe Única aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Endossados, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Endossados, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Endossados, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, os Agentes de Cobrança Extraordinária avaliarão caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vistos gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Endossado a ser cobrado. Desse modo, considerando que a Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Endossados cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para a Classe Única.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Endossados e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas.

Considerando que a responsabilidade dos Cotistas perante a Classe está limitada ao valor subscrito, na hipótese de os Cotistas não aprovarem um aporte de recursos para fazer frente às despesas com procedimentos judicias ou extrajudiciais, o Fundo poderá sofrer prejuízos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe de Cotas e/ou do Fundo, não havendo por parte da Administradora, da Gestora, dos Agentes de Cobrança Extraordinária ou do Custodiante qualquer responsabilidade, em conjunto ou isoladamente, por tais danos.

Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte da Endossante, das Entidades Consignatárias ou dos Devedores ou descumprimento pelos Agentes de Cobrança Extraordinária de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, na emissão de CCBs, por exemplo, o Fundo, ainda que representado pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Modificação de Direitos Creditórios Endossados por decisão judicial. Os Direitos Creditórios Endossados podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Endossados podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

III. *Riscos de Liquidez*

Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso,

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Endossados, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos Cotistas, nos valores e nos prazos previstos neste Regulamento e em cada Suplemento, podendo, assim, causar perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas, caso o Fundo precise vender referidos ativos.

Fundo fechado e mercado secundário. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas classes e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação da Classe Única. Uma vez que o prazo de duração da Classe Única é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato das Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, do Gestor, do Custodiante, da Endossante ou das Entidades Consignatárias em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Integralização a Prazo. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. Além disso, a não integralização tempestiva das Cotas conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Suplemento acarretará penalidades aos Cotistas inadimplentes, nos termos do item 6.9. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início de uma Amortização Sequencial, uma Amortização Compulsória e/ou a liquidação antecipada do Fundo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe Única. No momento da

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

liquidação da Classe Única, esta poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Endossados ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Endossados e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Endossados a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Endossados e em Ativos Financeiros integrantes da carteira. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe Única, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados, nos termos autorizados por este Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Endossados recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

IV. *Riscos Específicos*

Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe Única serão originados exclusivamente pelas Entidades Consignatárias, sendo certo que o Fundo não possui qualquer acordo de exclusividade ou direito de preferência contratado com a Endossante ou qualquer Entidade Consignatária. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios elegíveis disponíveis para endosso à Classe Única, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocações Mínimas.

Risco de Originador. As atividades das Entidades Consignatárias que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido à sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades das Entidades Consignatárias, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios elegíveis, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocações Mínimas. Não há garantia de que as Entidades Consignatárias conseguirão e/ou irão originar e/ou endossar Direitos Creditórios elegíveis suficientes para que o Fundo se enquadre às Alocações Mínimas e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe Única poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

Risco de Desenquadramento Tributário do Fundo por não Atendimento de Certos Requisitos Tributários (Risco "Come-Cotas"). A Gestora envidará os seus melhores esforços para que o Fundo cumpra todos os requisitos aplicáveis previstos na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754"), e na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111"), conforme alterada ou substituída, para que o Fundo se sujeite

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. No entanto, para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) o Fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, (ii) a carteira do Fundo deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos (dentre os quais é o enquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento) pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754. O disposto no artigo anterior não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelas Entidades Consignatárias para Concessão de Crédito. Os Direitos Creditórios que serão endossados à Classe Única terão processos de origem e políticas de concessão de crédito desenvolvidos pela respectiva Entidade Consignatária, conforme o caso. É possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram endossados à Classe Única ou que os processos de origem e de concessão de crédito não sejam suficientes para assegurar a capacidade dos Devedores de honrarem suas obrigações. Essas falhas poderiam dificultar ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Possibilidade de os Direitos Creditórios Virem a Ser Alcançados por Obrigações da Endossante, da Entidade Consignatária ou de Terceiros. Caso a Endossante, as Entidades Consignatárias ou qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, os recursos de titularidade do Fundo que se encontrem na posse da Endossante, da Entidade Consignatária ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios. A transferência dos Direitos Creditórios para a Classe Única pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Endossados serem alcançados por obrigações assumidas pela Endossante ou pela Entidade Consignatária, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Endossante ou da Entidade Consignatária, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a transferência dos Direitos Creditórios Endossados consistem em **(i)** possível existência de garantias reais sobre os

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

Direitos Creditórios Endossados, que tenham sido constituídas previamente à sua transferência e sem conhecimento do Fundo; **(ii)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Endossados, constituída antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo e **(iii)** verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela Endossante ou pela Entidade Consignatária. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Endossados poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Endossante ou da Entidade Consignatária, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso.

Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Endossados são documentos eletrônicos ou digitalizados. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica ou digitalizada pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores, pela Endossante e/ou pela Entidade Consignatária, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Cedidos ou sua transferência exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Endossados como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para a e seus Cotistas.

Risco operacional dos Entes Públicos Conveniados. A dívida contraída pelos Devedores é paga por meio de desconto em folha realizado pelo respectivo Ente Público Conveniado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores. Nesta hipótese, a carteira da Classe Única pode ser prejudicada, pois os recursos de titularidade do da Classe Única não serão automaticamente depositados em Conta Vinculada e o Fundo poderá ter dificuldade em receber a qualquer tempo os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Endossados.

Risco operacional dos Convênios. O desconto em folha de benefícios das parcelas dos créditos concedidos aos Devedores é viabilizado pelo respectivo Convênio. As partes devem observar certas regras para manutenção do respectivo Convênio, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do acordo. Havendo o rompimento de qualquer Convênio, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto em folha de benefícios) a ele vinculados poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para o Fundo, na medida em que esta deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Endossados. Adicionalmente, a manutenção dos Convênios é condição para a originação de novos Direitos Creditórios, de forma que,

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

havendo a extinção ou suspensão de parte ou de todos os Convênio, o Fundo poderá ficar impossibilitado de adquirir novos Direitos Creditórios, ou de adquirir Direitos Creditórios em quantidade necessária para enquadramento das Alocações Mínimas.

Risco de Não Averbação de Margem ou de Desaverbação. Caso a averbação da margem do Devedor junto ao respectivo Ente Público Conveniado não tenha ocorrido, de forma total ou parcial, ou caso tenha incialmente ocorrido mas venha a ser cancelada a qualquer título, incluindo sem limitação em decorrência de descumprimento do respectivo Convênio pela Entidade Consignatária, as Consignações poderão deixar de ser realizadas pelo Ente Público Conveniado em relação a parte ou a todos os Direitos Creditórios Endossados, o que poderá causar prejuízos significativos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Risco de Fungibilidade - Depósito dos pagamentos em Conta Vinculada. Em cada Conta Vinculada serão depositados valores por cada Ente Público Conveniado em decorrência dos repasses de recursos que foram objeto de endosso de Direitos Creditórios ao Fundo, para posterior transferência pela respectiva Entidade Consignatária para a Conta do Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Conta Vinculada. Há o risco de fungibilidade entre os recursos da Entidade Consignatária ou de terceiros cessionários da Entidade Consignatária, e os recursos do Fundo. Não há garantias de que a obrigação de realização da conciliação dos pagamentos pelo Custodiante e repasse dos recursos ao Fundo será suficiente para evitar prejuízos ao Fundo.

Risco de Fungibilidade - Depósito dos pagamentos fora da Conta Vinculada. A estrutura do Fundo não prevê o recebimento ordinário de valores decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios endossados à Classe Única por qualquer forma que não mediante depósitos em Conta Vinculada, realizados diretamente pelo respectivo Ente Público Conveniado. Não obstante, os recursos decorrentes do Pré-Pagamento poderão ser depositados diretamente em outras contas da Entidade Consignatária, que não uma Conta Vinculada, ficando a Entidade Consignatária obrigada a transferir estes recursos para a Conta do Fundo no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis do seu recebimento, conforme obrigação assumida no Contrato de Endosso. Nestas hipóteses, ou ainda no caso de recebimento pela Entidade Consignatária de Direitos Creditórios Inadimplidos, enquanto os recursos não forem transferidos ao Fundo, o Fundo estará correndo o risco de crédito da Entidade Consignatária, e caso haja qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito da Entidade Consignatária, o Fundo poderá não receber os valores que lhe são devidos, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo a Entidade Consignatária, os valores de tempos em tempos depositados em uma Conta Vinculada poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

Risco de Pré-Pagamento. Os Direitos Creditórios estão sujeitos à Pré-Pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, podem ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do Pré-Pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do Pré-Pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao preço de aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

Processo Eletrônico de Originação, Transferência e Custódia. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Endossados são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores, pela Endossante e/ou pelas Entidades Consignatárias podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Endossados, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Endossados como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Cancelamento ou redução do benefício pago pelo Ente Público Conveniado ao Devedor. O benefício pago pelo respectivo Ente Público Conveniado ao Devedor poderá ser reduzido ou cancelado em decorrência, inclusive, da verificação de fraude, revisão ou perda do benefício ou pagamento de pensão alimentícia. Caso um Direito Creditório Endossado venha a ser afetado por qualquer dos eventos descritos acima, o Fundo não terá qualquer direito de indenização ou regresso contra a Endossante ou a Entidade Consignatária, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade do Fundo.

Validação das informações para conciliação dos Direitos Creditórios Endossados. As informações para conciliação dos pagamentos, assim entendida, inclusive, a relação analítica de todos os Devedores cujas folhas de benefícios serão descontadas no mês pertinente, nos valores acordados quando da contratação da Consignação, e as eventuais glosas/estornos serão encaminhados pelo Ente Público Conveniado à Entidade Consignatária, que imediatamente encaminhará essas informações à Gestora, que repassará ao Custodiante, com a exclusão das informações dos Direitos Creditórios que não tenham sido cedidos ao Fundo. Sendo assim, os Arquivos de Retorno (que inclui os arquivos de pagamentos e de glosas) serão manipulados pela Entidade Consignatária. Caso a Entidade Consignatária não forneça essas informações tempestivamente, ou se ocorrer qualquer inconsistência ou adulteração nas informações recebidas pelo Custodiante, isso poderá inviabilizar ou acarretar falhas no processo de conciliação dos valores depositados em Conta Vinculada e, posteriormente, na Conta de Cobrança, podendo potencialmente causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Alteração na Regulamentação do Ente Público Conveniado relativa a Créditos Consignados. O Fundo irá adquirir Direitos Creditórios pagos por meio de Consignação realizada por

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

diversos Entes Públicos Conveniados. Este tipo de Direito Creditório está sujeito a regulamentação pelo respectivo Ente Público Conveniado, que pode ser alterada de tempos em tempos. Alterações da regulamentação dos Entes Públicos Conveniados relativas a créditos Consignados poderão ter impactos negativos para o Fundo, os quais não podem ser previstos neste momento.

Risco relacionado à ausência de autorização expressa para a cessão e/ou endosso no âmbito dos Convênios. Os Convênios decorrem da celebração de contrato administrativo entre a Entidade Consignatária e o respectivo Ente Público Conveniado. Em regra, não há, nos referidos contratos administrativos ou nas normas mencionadas, autorização expressa para a cessão e/ou endosso dos Direitos Creditórios a terceiros. Caso haja qualquer evento de crédito da Entidade Consignatária, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá: (i) encontrar dificuldades para ter deferido o pleito de repasse dos valores da respectiva Conta Vinculada para a Conta do Fundo e (ii) não ser capaz de receber os recursos objeto de Consignação em folha de pagamentos diretamente do Ente Público Conveniado para uma Conta Vinculada, caso estes mantenham a Consignação na folha de pagamento dos Devedores, o que poderá acarretar em prejuízo para o Fundo e, consequentemente, para seus Cotistas.

Ausência de Notificação dos Devedores. Em razão da significativa quantidade e do baixo valor individual dos Direitos Creditórios Endossados, bem como da existência do mecanismo de Consignação e da expressiva diversificação de Devedores, a Endossante e a Entidade Consignatária não realizarão a notificação da cessão e/ou endosso dos Direitos Creditórios aos Devedores. Não obstante, para fins do artigo 290 do Código Civil, o Fundo poderá, a seu exclusivo critério, realizar a notificação da cessão e/ou endosso dos Direitos Creditórios aos Devedores. Assim, os Devedores poderão não ser formalmente notificados acerca da cessão e/ou endosso de Direitos Creditórios Endossados ao Fundo. Em função disso, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos diretamente à Endossante ou à Entidade Consignatária, que poderão não repassar tais valores ao Fundo, afetando negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Amortização Compulsória. Em caso de ocorrência de um Evento de Amortização Compulsória, as Cotas Mezanino 3 em circulação serão objeto de Amortização Compulsória, independentemente de deliberação em Assembleia Geral. A realização de Amortização Compulsória reduzirá o horizonte original de investimento das Cotas Mezanino 3, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelos Endossantes ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Interrupção e/ou falha dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo em caso de descontinuidades relacionadas às Entidades Consignatárias. As Entidades Consignatárias assumiram, nos termos de cada Contrato de Endosso, uma série de obrigações perante o Fundo. Uma eventual interrupção nas atividades das Entidades Consignatárias, inclusive em

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Guarda da Documentação. O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Endossados. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Endossados.

Atuação da Endossante como Agente de Cobrança Extraordinária. A Endossante foi contratada pela Classe Única para atuar na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária. Assim, é possível que venha a existir conflito de interesses no exercício das atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Esse potencial conflito de interesses poderia vir a reduzir o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por exemplo, refletindo em efeitos negativos no patrimônio do Fundo e na rentabilidade das Cotas.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Endossante, das Entidades Consignatárias, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

V. *Riscos Decorrentes da Aquisição de Cotas de Emissão do Fundo Alvo*

O investimento nas cotas de emissão do Fundo Alvo traz uma série de riscos ao investidor, os quais estão descritos no regulamento do Fundo Alvo, os quais ficam incorporador por referência neste Regulamento. Os potenciais investidores devem estar cientes de que o Fundo Alvo não está obrigado a observar os Critérios de Elegibilidade definidos neste Regulamento, nem tampouco a Política de Crédito descrita neste Regulamento.

VI. Outros Riscos.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da cessão e/ou endosso desses, alteração na política monetária,

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

* * *

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

Anexo II

ao Regulamento do Falcon Consignado Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO FALCON CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS

"1ª Data de Integralização"	A data da primeira integralização de determinada série de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino, ou das Cotas Subordinadas Júnior.
"Administradora"	A **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n° 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011.
"Agência Classificadora de Risco"	A agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto à CVM que seja contratada para a classificação de risco das Cotas, que poderá(ão) ser contratada pela Gestora, em nome da Classe, e que poderá(ão) ser escolhida(s) pela Gestora e ratificada(s) pela Administradora dentre as seguintes empresas: Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda., Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. Moody's América Latina Ltda. ou Liberum Ratings.
"Agentes de Cobrança Extraordinária"	A Kardbank e a Konect.
"Agente de Conta Vinculada"	Qualquer Instituição Autorizada que seja depositária de uma Conta Vinculada e/ou a QI Sociedade de Crédito Direto S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 14º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.402.502/0001-35.
"Alocação Mínima - Entidade de Investimento"	O percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios e em cotas de emissão do Fundo Alvo.
"Alocação Mínima - Regulatório"	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios e em cotas de emissão do Fundo Alvo.
"Alocações Mínimas"	A Alocação Mínima - Entidade de Investimento e a Alocação Mínima - Regulatório quando referidos em conjunto.

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

"Amortização Compulsória"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.6 do Anexo Descritivo.
"Amortização de Principal"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 10.3 do Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável.
"Amortização Extraordinária"	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no item 10.5 do Anexo Descritivo e seus subitens. Para fins de esclarecimento, fica desde já estabelecido que após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, a amortização das Cotas Subordinadas Júnior também será denominada Amortização Extraordinária.
"Amortização *Pro Rata*"	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado (a) ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, bem como (b) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.
"Amortização Sequencial"	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência (i) de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme detalhado CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo, ou (ii) da liquidação da Classe Única.
"ANBIMA"	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo"	Qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo e os demais anexos a este Regulamento.
"Anexo Descritivo"	O anexo descritivo da Classe Única do Fundo, sendo este essencial à sua constituição, que constitui o Anexo I ao presente Regulamento.
"Apropriação de Rentabilidade"	O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo.
"Arquivo Conciliação"	O arquivo em *layout* previamente definido, o qual será encaminhado pela respectiva Entidade Consignatária à Gestora e ao Custodiante, contendo (a) as informações

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

	sobre a conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios e (b) os valores de margem consignada de cada um dos Devedores.
“Arquivos de Retorno”	Arquivos contendo informações de pagamentos e de glosa, incluindo em decorrência de óbitos, referentes aos Direitos Creditórios originados pela respectiva Entidade Consignatária, enviados mensalmente, após processamento da folha de benefícios dos Devedores, pelo respectivo Ente Público Conveniado à Entidade Consignatária, os quais a Entidade Consignatária, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do seu recebimento, encaminhará à Gestora sem realizar qualquer modificação em suas respectivas informações ou, sempre que possível, dará acesso à Gestora via integração ou comunicação direta.
"Assembleia de Cotistas"	A Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial.
"Assembleia Especial"	A assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma classe ou Subclasse, conforme aplicável. Como o Fundo tem Classe Única, as assembleias de Cotistas para deliberação de matérias por determinadas Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial.
"Assembleia Geral"	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, para a qual serão convocados todos os Cotistas da Classe Única. Para fins de entendimento, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral.
"Assinatura Digital"	A assinatura digital que utilize o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, que seja utilizada na formalização de qualquer instrumento.

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

"Ativos Financeiros de Liquidez"	Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios ou cotas de emissão do Fundo Alvo, conforme previstos no item 3.5 do Anexo Descritivo.
"Auditor de Processos"	A empresa de auditoria contratada pela Gestora, em nome da Classe, para a prestação dos serviços indicados no item 7.6 do Anexo Descritivo, dentre uma das seguintes empresas de auditoria: Baker Tilly, BDO, Grant Thornton, PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. ou Ernst & Young Auditores Independentes S.S..
"Auditor Independente"	A empresa de auditoria independente contratada pela Classe, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas da Classe, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: Baker Tilly, BDO, Grant Thornton, PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. ou Ernst & Young Auditores Independentes S.S.
"B3"	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"BACEN"	Banco Central do Brasil.
“Cartões Consignados”	Os cartões vinculados a arranjo de pagamento aberto, por meio dos quais os Devedores podem realizar saques ou adquirir bens e serviços em estabelecimentos credenciados, sendo a utilização de tais cartões regida pelo Contrato dos Cartões Consignados, os quais incluem, sem limitação, cartões de crédito, cartão consignado de benefícios, cartão beneficente e cartão adiantamento salarial, e cujo pagamento seja realizado por meio de Consignação regida por Convênio.
“CCB”	As cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores em favor da Endossante, nos termos da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, das quais decorrem os Direitos Creditórios.
"Classe Única"	A classe única de cotas do Fundo cujo funcionamento é regido pelo Anexo Descritivo, de modo complementar ao disposto no Regulamento.

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

"CNPJ"	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.
"CPF"	Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Consignação" e suas variações como "Consignado"	A forma ordinária de recebimento dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores, que consiste em consignação para desconto das parcelas vincendas das CCBs na renda mensal do Devedor realizada pelo respectivo Ente Público Conveniado, na forma da legislação aplicável e em conformidade com os procedimentos previstos no respectivo Convênio.
"Controle" e suas variações como "Controlada"	significa, em relação a qualquer Pessoa, a titularidade por outra Pessoa, direta ou indiretamente, por meio de participação societária, quotas, gestão, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, de direitos que lhe assegurem, de modo permanente (1) a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, (2) efetiva prevalência na condução dos negócios de tal Pessoa, e (3) o poder de dirigir ou providenciar a direção da administração e das políticas de tal Pessoa;
"Conta do Fundo"	A conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto à Administradora ou uma Instituição Autorizada, para a qual serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios Endossados, diretamente ou através de uma Conta Vinculada, e dos Ativos Financeiros de Liquidez, diretamente.
"Conta Vinculada"	Cada conta corrente de titularidade de cada Entidade Consignatária aberta junto a um Agente de Conta Vinculada, movimentada exclusivamente pelo respectivo Agente de Conta Vinculada, mediante instruções do Custodiante, nos termos do respectivo Contrato de Conta Vinculada, para recebimento dos valores objeto de Consignação realizada pelos Entes Públicos Conveniados em decorrência dos repasses de recursos que foram objeto de transferência à Classe Única por meio de Endosso, recebimento de recursos decorrentes de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos e do Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios Endossados.
"Contraparte de Derivativos Autorizada"	Qualquer uma dentre as seguintes instituições financeiras: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

	S.A.; (iii) Banco do Brasil S.A.; (iv) Caixa Econômica Federal, (iv) Banco Santander Brasil S.A.; (v) Banco ABC Brasil S.A. e (vi) Banco XP S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por uma Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, caso aplicável, e (ii) br.AA- (ou equivalente). Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Contraparte de Derivativos Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.
"Contrato de Cobrança"	O "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*" celebrado entre a Classe Única, representada pela Gestora, e os Agentes de Cobrança Extraordinária, que regula a prestação de serviços de cobrança do Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Contrato de Conta Vinculada"	Cada contrato de prestação de serviços de depósito e de administração da Conta Vinculada de que seja parte a Classe Única, para os fins do Artigo 39, II da Resolução CVM 175.
"Contrato de Endosso"	Cada "*Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Endosso e Outras Avenças*" celebrado entre a Classe Única, representada pela Gestora, cada Endossante e cada Entidade Consignatária, que rege o Endosso de Direitos Creditórios para a Classe Única e o recebimento ordinários dos Direitos Creditórios Endossados.
"Contrato dos Cartões Consignados"	O regulamento que define os termos e condições gerais referentes à emissão e utilização dos Cartões Consignados. Cada Devedor, através de termo de adesão, adere a todos os seus termos e condições do referido regulamento.
"Convênio"	Cada convênio celebrado entre, de um lado, uma Entidade Consignatária e, de outro lado, um Ente Público Conveniado, que regulamenta a Consignação de valores em folha de salários, aposentadoria e benefícios dos Devedores, para liquidação ordinária dos Direitos Creditórios.
"Cotas"	As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

“Cotas Públicas”	As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino, quando referidas em conjunto.
“Cotas Mezanino”	As Cotas emitidas pela Classe Única que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Regulamento e dos respectivos Suplementos. Desde que assim previsto no respectivo Suplemento, as Cotas Mezanino de uma determinada Subclasse poderão ser subordinadas a outras Subclasses de Cotas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e remuneração.
“Cotas Seniores”	As cotas da subclasse sênior emitidas pela Classe Única, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento e dos respectivos Suplementos.
“Cotas Subordinadas Júnior”	As Cotas emitidas pela Classe Única que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.
“Cotista”	O titular de Cotas do Fundo, que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, e que seja Cotista ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
“CPF”	Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal.
“Critérios de Elegibilidade”	Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificados pela Gestora, nos termos do CAPÍTULO 5 deste Regulamento.
“Custodiante”	A Administradora.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Apropriação de Rentabilidade no Principal”	Cada data em que seja apropriada a Rentabilidade ao Valor Principal de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, nos termos do item 10.4 do Anexo Descritivo e dos respectivos Suplementos.
“Data de Aquisição e Pagamento”	Cada data em que ocorra a celebração de Termo de Endosso e pagamento do respectivo Preço de Endosso ao Endosso, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe Única.

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

“Data de Envio do Relatório de Gestão”	O Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Referência iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
“Data de Início do Fundo”	A data da primeira integralização de Cotas do Fundo.
“Data de Oferta”	Toda data em que a Endossante, nos termos do respectivo Contrato de Endosso, ofertar Direitos Creditórios para Endosso à Classe Única.
“Data de Pagamento”	Com relação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, as datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento, no Anexo Descritivo e no respectivo Suplemento, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência e na data da primeira liquidação das Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino objeto da 2ª (segunda) emissão e/ou data do pagamento da Amortização Compulsória. Com relação às Cotas Subordinadas Júnior, as Datas de Pagamento serão conforme abaixo: • Caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino em circulação, toda Data de Referência que seja uma Data de Pagamento com relação às Cotas Seniores e/ou às Cotas Mezanino em circulação. • Caso não existam Cotas Seniores ou Cotas Mezanino em circulação, toda Data de Referência.
“Data de Referência”	Significa todo 15 (décimo quinto) dia de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino. Caso uma Data de Referência coincida com dia que não seja Dia Útil, será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil subsequente.
“Data de Resgate”	A data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.
“Data de Verificação”	O 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

“Declarações de Endosso”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.6 do Anexo Descritivo.
“Devedores”	As pessoas físicas emitentes das CCBs, na qualidade de devedores dos Direitos Creditórios e que, no caso de Direitos Creditórios decorrentes de saques ou compras financiadas mediante a utilização de Cartão Consignado, sejam os titulares do respectivo Cartão Consignado.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos do Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Direitos Creditórios”	Todos os direitos creditórios que sejam decorrentes de operações de crédito contratadas pelo Devedor, através da emissão de CCBs em nome dos Devedores perante a Endossante ou outras instituições financeiras autorizadas pela Gestora, juntamente com seus respectivos encargos e taxas, referentes a (a) saques e financiamento de compras, em ambos os casos realizados com Cartões Consignados ou (b) Empréstimos Consignados.
“Direitos Creditórios Endossados”	Todos os Direitos Creditórios que tenham sido Endossados e transferidos à Classe Única.
“Direitos Creditórios Inadimplidos”	Todos os Direitos Creditórios Endossados vencidos e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento.
“Disponibilidades”	São em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (c) demais Ativos Financeiros de Liquidez.
"Documentos Complementares"	Os seguintes documentos relativos a cada Direito Creditório: (a) documento de identificação do Devedor; e (b) o comprovante de averbação de margem consignável do respectivo Devedor.
"Documentos Comprobatórios"	Os seguintes documentos relativos a cada Direito Creditório: (a) Cédula de Crédito Bancário (CCB) devidamente formalizada nos termos da legislação e

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

	regulamentação aplicável; (b) Endosso em preto da CCB em favor da Classe Única, na própria cártula da CCB; (c) termo de adesão do Devedor ao Contrato dos Cartões Consignados (se aplicável); (d) autorização do Devedor para desconto de valores em sua folha de benefícios, caso tal autorização não conste da própria CCB e/ou termo de adesão mencionado no item "c" anterior e (e) no caso de CCBs emitidas originalmente para outra instituição financeira que não a Endossante, o endosso em preto da CCB do credor original para a Endossante.
"Empréstimo Consignado"	Operação de empréstimo pessoal conferida pela Endossante ao Devedor, cujo pagamento ordinário é realizado mediante Consignação realizada pelo respectivo Ente Público Consignado.
"Endossante"	A Konect e quaisquer instituições financeiras que venham a ser aprovadas pela Gestora e pelos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, reunidos em Assembleia de Cotistas.
"Endosso"	Cada transferência de um Direito Creditório à Classe Única realizada por meio de endosso de CCB.
"Entes Públicos Conveniados"	São as pessoas jurídicas da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como os institutos de previdência estaduais e municipais que mantenham Convênio firmado com uma Entidade Consignatária para realizar a Consignação em pagamento dos Direitos Creditórios. Referências aos Entes Públicos Conveniados neste Regulamento incluem as respectivas Gestoras de Margem.
"Entidade Consignatária"	A pessoa jurídica que celebrou Convênio com o respectivo Ente Público Conveniado para o pagamento de Direitos Creditórios mediante Consignação em folha de pagamento do Devedor. Poderão atuar como Entidade Consignatária de Direitos Creditórios Endossados a Konect e a Kardbank.
"Entidade Registradora"	A CERC Central de Recebíveis S.A., ou outra entidade devidamente autorizada pelo Banco Central a realizar a atividade de registro de direitos creditórios que venha a ser aprovada pela Gestora, devendo tal aprovação ser informada por escrito para a Administradora.
"Estimativa de Despesas e Encargos"	Montante estimado das despesas e dos encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração, apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, referente ao

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

	Período de Cálculo imediatamente seguinte à Data de Verificação em questão.
"Estimativa de Variação do Índice de Preços"	Com relação a um Dia Útil e a um índice de preços, a variação anualizada do Índice de Preços, conforme mais recente projeção de variação de Índice de Preços referente ao próximo mês, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores.
"Eventos de Aceleração de Vencimento"	Os eventos definidos no item 11.7.5 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.
"Eventos de Avaliação"	Os eventos definidos no item 14.1 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.
"Eventos de Desalavancagem"	Os eventos definidos no item 11.7.3 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.
"Eventos de Insolvência"	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte: (i) a decretação de falência ou intervenção pelo BACEN; (ii) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) pelo BACEN; (iii) a decretação de liquidação extrajudicial; (iv) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; (v) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, propositura de mediação, conciliação ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela parte, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição; e

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

	(vi) efetivação de qualquer tipo de cessão, reorganização ou composição com ou para benefício de seus credores.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Os eventos definidos no CAPÍTULO 15 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo.
"Eventos de Realavancagem"	Os eventos definidos no item 11.7.4 do Anexo Descritivo cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização *Pro Rata*, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação, Eventos de Aceleração de Vencimento ou Eventos de Liquidação Antecipada.
"Evento de Amortização Compulsória "	Será caracterizado um evento que gera a amortização compulsória ou resgate compulsório das Cotas Mezanino 3 quando **(a)** o MOIC for maior ou igual a 7x (sete vezes) ou **(b)** o valor das Cotas Mezanino 3 seja superior ao valor das Cotas Subordinadas Júnior, desde que, na data de apuração: 1. esteja em curso a Amortização *Pro Rata*; 2. considerada *pro forma* a Amortização Compulsória a ser realizada, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez sejam iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro); 4. não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora ou pela Gestora, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Aceleração de Vencimento; ou (2) ocorrendo um Evento de Liquidação Antecipada, os procedimentos de liquidação da Classe Única devem ser interrompidos, conforme o caso; e 5. não esteja em curso a liquidação da Classe Única. Fica esclarecido que a realização da Amortização Compulsória de Cotas Mezanino 3 pode ser realizada de forma parcial caso os montantes disponíveis para pagamento aos Cotistas detentores de tais Cotas não sejam suficientes para a amortização integral (resgate). Caso a Amortização Compulsória seja realizada com fundamento no item (b) acima (*o valor das Cotas Mezanino 3 for superior ao valor das Cotas Subordinadas Júnior)*, a Amortização Compulsória só

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

	poderá ser realizada de forma parcial, no limite necessário para que, considerada *pro forma* a Amortização Compulsória pretendida, o valor das Cotas Mezanino 3 seja o mesmo valor das Cotas Subordinadas Júnior. A ocorrência de um Evento de Amortização Compulsória será apurado todo Dia Útil pela Gestora e poderá ser informado à Gestora ou à Administradora por quaisquer Cotistas.
"Executivos Chave"	Significa, conjuntamente, Carla Marinho de Andrade Pontes e André Luis Vieira Azin.
"Fator de Ajuste de Alocação Mezanino"	Com relação a cada Subclasse de Cotas Mezanino, a razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Mezanino de tal Subclasse em circulação, conforme calculado pela Gestora.
"Fator de Ajuste de Alocação Sênior"	A razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Gestora.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino"	Com relação a cada Subclasse de Cotas Mezanino, o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Mezanino de tal Subclasse em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior"	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
"Fato Relevante"	Qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.
"Fundo"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 da parte geral deste Regulamento.
"Fundo Alvo"	O Kardbank Consignado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.018.311/0001-90.
"Gestora"	A **RIZA CRÉDITO ESTRUTURADO GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040, inscrita no CNPJ sob o n CNPJ 37.556.621/0001-

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

	66, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira na qualidade de gestora, por meio do Ato Declaratório nº 18.598, de 31 de março de 2021.
"Gestora de Margem"	A entidade pública ou privada contratada por cada Ente Público Conveniado que processa as Consignações dos pagamentos de salários, aposentadorias e benefícios dos Devedores.
"Horizonte de Liquidez"	Com relação a cada Data de Verificação, intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (inclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Referência (inclusive) subsequente ao mês em questão.
"IGP-M"	O Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
"Inconsistência Relevante"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo V a este Regulamento.
"Índice de Amortização Extraordinária Júnior"	O resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação ou Data de Pagamento em questão: $$\frac{(saldo\ das\ Cotas\ Subordinadas\ Júnior\ em\ circulação)}{Patrimônio\ Líquido\ da\ Classe\ Única}$$
"Índice de Cobertura"	O menor entre o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja nem Cotas Seniores nem Cotas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente a 1,00.
"Índice de Cobertura Mezanino"	Caso haja Cotas Mezanino em circulação, com relação a cada Subclasse de Cotas Mezanino, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação, Data de Oferta e data de integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Mezanino em questão:

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

	(Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate+ valor das cotas do Fundo Alvo)× Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino + *valor das Disponibilidades* *(saldo das Cotas Seniores em circulação + saldo das Cotas Mezanino das Subclasses com prioridade igual ou maior que a Subclasse em questão em circulação)* Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Mezanino, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos. O Índice de Cobertura Mezanino será o menor dentre os Índices de Cobertura Mezanino das Subclasses de Cotas Mezanino em circulação.
"Índice de Cobertura Sênior"	Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, Data de Oferta e data de integralização de Cotas Seniores: *(Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate + valor das cotas do Fundo Alvo)× Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior* + *valor das Disponibilidades* *saldo das Cotas Seniores em circulação* Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Sênior, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos.
"Índice de Liquidez"	Índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta, como o menor dentre (i) cada Índice de Liquidez Mensal Sênior e (ii) cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino; Caso não haja nem Cotas Seniores nem Cotas Mezanino em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente a 1,00. Caso as cotas de emissão do Fundo Alvo sejam adquiridas pela Classe Única e o Fundo Alvo não esteja

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

	liquidado ou seja incorporado até a data de apuração, o Índice de Liquidez será equivalente a 1,00.
"Índice de Liquidez Mensal Mezanino"	Índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez e cada uma das "K" ordens de Subordinação de subclasses de Cotas Mezanino, conforme fórmula a seguir: *(Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês × Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino da ordem de subordinação em Questão* *+ valor das Disponibilidades – N × Estimativa de Despesas e Encargos)* _____ *Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino com ordem de subordinação maior ou igual à Ordem de Subordinação em questão até o N-ésimo Mês*
"Índice de Liquidez Mensal Sênior"	Índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir: (*Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês × Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior* *+ valor das Disponibilidades - N × Estimativa de Despesas e Encargos)* _____ *Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês*
"Índice de Perdas Over 30"	Conforme calculada pela Gestora em cada Data de Verificação, com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, a razão entre: **(a)** o valor presente dos Direitos Creditórios Endossados, considerados apenas

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

	os Direitos Creditórios Endossados que tenham, no mínimo, 1 (uma) parcela em atraso por período superior a 30 (trinta) dias; e **(b)** o valor presente dos Direitos Creditórios Endossados atualizado da carteira da Classe Única do último mês. Para fins de cálculo do Índice de Perda, serão considerados no item (a) acima os Direitos Creditórios Endossados que foram renegociados ou alterados a data de recebimento ordinário da CCB e que na data da alteração tinha, no mínimo, 1 (uma) parcela em atraso por período superior a 30 (trinta) dias. Caso o recebimento venha ocorrer de forma regular, em 3 (três) datas de pagamento consecutivas, não serão mais considerados no item (a) acima para o cálculo do Índice de Perda, porém, caso atrase novamente será considerado normalmente para o cálculo do Índice de Perdas. Para fins de cálculo do Índice de Perda (i) não serão considerados no cálculo os Direitos Creditórios Endossados que foram baixados contabilmente do Fundo e (ii) o cálculo atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, de modo a classificar o saldo devedor total na maior faixa de atraso verificada dentre as diferentes CCB, ocorrendo o chamado "efeito vagão".
"Índice de Perdas Over 90"	Conforme calculada pela Gestora em cada Data de Verificação, com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, a razão entre: **(a)** o valor presente dos Direitos Creditórios Endossados, considerados apenas os Direitos Creditórios Endossados que tenham, no mínimo, 1 (uma) parcela em atraso por período superior a 90 (noventa) dias; e **(b)** o valor presente dos Direitos Creditórios Endossados atualizado da carteira da Classe Única do último mês. Para fins de cálculo do Índice de Perda, serão considerados no item (a) acima os Direitos Creditórios Endossados que foram renegociados ou alterados a data de recebimento ordinário da CCB e que na data da alteração tinha, no mínimo, 1 (uma) parcela em atraso por período superior a 90 (noventa) dias. Caso o recebimento venha ocorrer de forma regular, em 3 (três) datas de pagamento consecutivas, não serão mais considerados no item (a) acima para o cálculo do Índice de Perda, porém, caso atrase novamente será considerado normalmente para o cálculo do Índice de Perdas.

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

	Para fins de cálculo do Índice de Perda (i) não serão considerados no cálculo os Direitos Creditórios Endossados que foram baixados contabilmente do Fundo e (ii) o cálculo atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, de modo a classificar o saldo devedor total na maior faixa de atraso verificada dentre as diferentes CCB, ocorrendo o chamado "efeito vagão".
"Índice de Perdas Over 180"	Conforme calculada pela Gestora em cada Data de Verificação, com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, a razão entre: **(a)** o valor presente dos Direitos Creditórios Endossados, considerados apenas os Direitos Creditórios Endossados que tenham, no mínimo, 1 (uma) parcela em atraso por período superior a 180 (cento e oitenta) dias; e **(b)** o valor presente dos Direitos Creditórios Endossados atualizado da carteira da Classe Única do último mês. Para fins de cálculo do Índice de Perda, serão considerados no item (a) acima os Direitos Creditórios Endossados que foram renegociados ou alterados a data de recebimento ordinário da CCB e que na data da alteração tinha, no mínimo, 1 (uma) parcela em atraso por período superior a 180 (cento e oitenta) dias. Caso o recebimento venha ocorrer de forma regular, em 3 (três) datas de pagamento consecutivas, não serão mais considerados no item (a) acima para o cálculo do Índice de Perda, porém, caso atrase novamente será considerado normalmente para o cálculo do Índice de Perdas. Para fins de cálculo do Índice de Perda (i) não serão considerados no cálculo os Direitos Creditórios Endossados que tenham, no mínimo, 1 (uma) parcela em atraso por período superior a 720 (setecentos e vinte) dias e foram baixados contabilmente do Fundo e (ii) o cálculo atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, de modo a classificar o saldo devedor total na maior faixa de atraso verificada dentre as diferentes CCB, ocorrendo o chamado "efeito vagão".
"Índice de Perdas por Ente Público Conveniado Over 30"	Conforme calculada pela Gestora em cada Data de Oferta, com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva Data de Oferta, a razão entre: **(a)** o valor presente dos Direitos Creditórios Endossados, considerados apenas os Direitos Creditórios Endossados que tenham, no mínimo, 1

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

	(uma) parcela em atraso por período superior a 30 (trinta) dias; e **(b)** o valor presente dos Direitos Creditórios Endossados. Para fins de cálculo do Índice de Perda por Ente Público Conveniado, somente serão considerados os Direitos Creditórios Endossados do Ente Público Conveniado ofertado. Para fins de cálculo do Índice de Perda, serão considerados no item (a) acima os Direitos Creditórios Endossados que foram renegociados ou alterados a data de recebimento ordinário da CCB e que na data da alteração tinha, no mínimo, 1 (uma) parcela em atraso por período superior a 30 (trinta) dias. Caso o recebimento venha ocorrer de forma regular, em 3 (três) datas de pagamento consecutivas, não serão mais considerados no item (a) acima para o cálculo do Índice de Perda, porém, caso atrase novamente será considerado normalmente para o cálculo do Índice de Perdas. Para fins de cálculo do Índice de Perda (i) não serão considerados no cálculo os Direitos Creditórios Endossados que foram baixados contabilmente do Fundo e (ii) o cálculo atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, de modo a classificar o saldo devedor total na maior faixa de atraso verificada dentre as diferentes CCB, ocorrendo o chamado "efeito vagão".
"Índice de Perdas por Ente Público Conveniado Over 90"	Conforme calculada pela Gestora em cada Data de Oferta, com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva Data de Oferta, a razão entre: **(a)** o valor presente dos Direitos Creditórios Endossados, considerados apenas os Direitos Creditórios Endossados que tenham, no mínimo, 1 (uma) parcela em atraso por período superior a 90 (noventa) dias; e **(b)** o valor presente dos Direitos Creditórios Endossados. Para fins de cálculo do Índice de Perda por Ente Público Conveniado, somente serão considerados os Direitos Creditórios Endossados do Ente Público Conveniado ofertado. Para fins de cálculo do Índice de Perda, serão considerados no item (a) acima os Direitos Creditórios Endossados que foram renegociados ou alterados a data de recebimento ordinário da CCB e que na data da alteração tinha, no mínimo, 1 (uma) parcela em atraso por período superior a 90 (noventa) dias. Caso o recebimento venha ocorrer de forma regular, em 3 (três)

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

	datas de pagamento consecutivas, não serão mais considerados no item (a) acima para o cálculo do Índice de Perda, porém, caso atrase novamente será considerado normalmente para o cálculo do Índice de Perdas. Para fins de cálculo do Índice de Perda (i) não serão considerados no cálculo os Direitos Creditórios Endossados que foram baixados contabilmente do Fundo e (ii) o cálculo atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, de modo a classificar o saldo devedor total na maior faixa de atraso verificada dentre as diferentes CCB, ocorrendo o chamado "efeito vagão".
"Índice de Perdas por Ente Público Conveniado Over 180"	Conforme calculada pela Gestora em cada Data de Oferta, com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva Data de Oferta, a razão entre: **(a)** o valor presente dos Direitos Creditórios Endossados, considerados apenas os Direitos Creditórios Endossados que tenham, no mínimo, 1 (uma) parcela em atraso por período superior a 180 (cento e oitenta) dias; e **(b)** o valor presente dos Direitos Creditórios Endossados. Para fins de cálculo do Índice de Perda por Ente Público Conveniado, somente serão considerados os Direitos Creditórios Endossados do Ente Público Conveniado ofertado. Para fins de cálculo do Índice de Perda, serão considerados no item (a) acima os Direitos Creditórios Endossados que foram renegociados ou alterados a data de recebimento ordinário da CCB e que na data da alteração tinha, no mínimo, 1 (uma) parcela em atraso por período superior a 180 (cento e oitenta) dias. Caso o recebimento venha ocorrer de forma regular, em 3 (três) datas de pagamento consecutivas, não serão mais considerados no item (a) acima para o cálculo do Índice de Perda, porém, caso atrase novamente será considerado normalmente para o cálculo do Índice de Perdas. Para fins de cálculo do Índice de Perda (a) não serão considerados no cálculo os Direitos Creditórios Endossados que tenham, no mínimo, 1 (uma) parcela em atraso por período superior a 720 (setecentos e vinte) dias e foram baixados contabilmente do Fundo e (ii) o cálculo atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, de modo a classificar o saldo devedor total na maior faixa de atraso verificada dentre as diferentes CCB, ocorrendo o chamado "efeito vagão".

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

“Índice de Pré-Pagamento”	Conforme calculada pela Gestora em cada Data de Verificação, com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, a razão entre: **(a)** o valor presente agregado dos Direitos Creditórios objeto de Pré-Pagamento no mês de apuração, excluídos os Pré-Pagamentos decorrentes de Refinanciamento e **(b)** o valor presente dos Direitos Creditórios, líquidos de Provisão para Devedores Duvidosos, no último Dia Útil do mês anterior de apuração.
“Índice de Refinanciamento”	Conforme calculada pela Gestora em cada Data de Verificação, com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, a razão entre: **(a)** o valor presente agregado dos Direitos Creditórios objeto de Refinanciamento no mês de apuração e **(b)** o valor presente dos Direitos Creditórios, líquidos de Provisão para Devedores Duvidosos, no último Dia Útil do mês anterior de apuração.
“Índice de Renegociação”	Conforme calculada pela Gestora em cada Data de Verificação, com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, a razão entre: **(a)** o valor presente agregado dos Direitos Creditórios objeto de Renegociação no mês de apuração e **(b)** o valor presente dos Direitos Creditórios, líquidos de Provisão para Devedores Duvidosos, no último Dia Útil do mês anterior de apuração.
"Índice de Resolução de Endosso"	Significa a razão entre (i) o somatório dos valores recebidos dos Direitos Creditórios cujo Endosso tenha sido resolvido, nos termos do Contrato de Endosso e (ii) o saldo do valor presente de todos os Direitos Creditórios que foram endossados para o Classe Única. Para fins de cálculo do Índice de Resolução de Endosso só serão considerados no cálculo os Direitos Creditórios Endossados adquiridos nos últimos 12 (doze) meses anteriores do mês de apuração do índice.
"Instituição Autorizada"	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, ou (e) Banco Itaú Unibanco S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

	elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, caso aplicável, e (ii) br.AA. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Gestora, com auxílio da Administradora e o Custodiante comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do rebaixamento.
"Investidor Profissional"	O investidor que seja considerado profissional nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30.
"Investidor Qualificado"	O investidor que seja considerado qualificado nos termos do artigo 12 da Instrução CVM nº 30.
"IPCA"	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"Justa Causa"	A ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos em relação aos Agentes de Cobrança Extraordinária e/ou Gestora: (a) no caso de comprovada fraude no desempenho das funções e responsabilidades dos Agentes de Cobrança Extraordinária e/ou Gestora; (b) descumprimento, pelos Agentes de Cobrança Extraordinária e/ou Gestora, das suas obrigações estabelecidas no Regulamento, neste Contrato de Cobrança e/ou Acordo Operacional, na legislação e regulamentação aplicáveis, que não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação por escrito neste sentido pelos Agentes de Cobrança Extraordinária ou Gestora; e (c) decisão judicial condenatória definitiva referente às matérias indicadas nas alíneas acima; ou (d) ocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação aos Agentes de Cobrança Extraordinária e/ou Gestora: (1) extinção, liquidação ou dissolução; (2) insolvência; (3) pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência; ou (4) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelos Agentes de Cobrança Extraordinária e/ou Gestora, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.
“Kardbank”	A **KDB INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

	mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.015, cj. 41, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.330.901/0001-87.
"Konect"	A **KONECT SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3015, conjunto 22, Bairro: Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.626.276/0001-58.
"Limite Superior de Remuneração"	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino, o limite superior de amortização referente à remuneração de tais Cotas, determinada nos termos do item 11.6 do Anexo Descritivo.
"Medida Provisória nº 2.200"	Medida Provisória 2.200, de 24 de agosto de 2001.
"Mês Completo de Alocação"	Cada mês calendário imediatamente subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou Subclasse.
"Meta da Média da Taxa de Endosso Cartão Consignado"	O maior dentre a Meta da Média da Taxa de Endosso Cartão Consignado aplicáveis às series e Subclasses de Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
"Meta da Média da Taxa de Endosso Empréstimo Consignado"	O maior dentre a Meta da Média da Taxa de Endosso Empréstimo Consignado aplicáveis às series e Subclasses de Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
"Meta da Taxa de Endosso Cartão Consignado"	O maior dentre Meta da Taxa de Endosso Cartão Consignado aplicáveis às series e Subclasses de Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
"Meta da Taxa de Endosso Empréstimo Consignado"	O maior dentre Meta da Taxa de Endosso Empréstimo Consignado aplicáveis às series e Subclasses de Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
"Meta de Amortização"	A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

"Meta de Amortização de Principal"	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, o limite superior de amortização de principal de tais Cotas, determinada nos termos do item 10.4 do Anexo Descritivo.
"Meta de Indexação"	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, o índice referencial ou a meta de indexação das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
"Meta de Rentabilidade"	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, o índice referencial ou a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
"MOIC"	É a métrica utilizada para avaliar o retorno sobre o investimento em Cotas Mezanino 3, conforme definido abaixo: MOIC = soma de **(a)** o total recebido pelos Cotistas titulares de Cotas Mezanino 3 desde a respectiva 1ª Data de Integralização, incluindo a título de pagamento de rendimentos, amortização e Amortização Compulsória e **(b)** valor das Cotas Mezanino 3) / valor de integralização das Cotas Mezanino 3).
"Operações de Derivativos"	Operações em mercados de derivativos nas modalidades swap, termo, opções, celebradas entre a Classe Única e qualquer Contraparte de Derivativos Autorizada, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.
"Parâmetros da Oferta"	As informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinado pela Gestora em conjunto com o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas, quais sejam: (a) montante de Cotas, (b) quantidade de Cotas, (c) montante mínimo da oferta, (d) forma de distribuição, (e) forma de integralização, (f) prazo de distribuição, e (g) ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.
"Parâmetros de Pagamento"	As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (a) Datas de Pagamento, (b) Meta de Rentabilidade, (c) Meta de Indexação, conforme o caso, sendo certo que se um Suplemento não especificar a Meta de Indexação, esta será considerada não aplicável

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

	às Cotas em questão, (d) Fórmula de cálculo de Meta de Rentabilidade e, conforme o caso, de Meta de Indexação para datas futuras, para fins do disposto no Regulamento, (e) Data de Resgate, e (f) Meta de Amortização de Principal.
"Parâmetros de Risco"	As informações referentes aos parâmetros de mitigação de risco de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: Fator de Ponderação de Direitos Creditórios.
"Partes Relacionadas"	As partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.3.2 do Anexo Descritivo.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.3.1 do Anexo Descritivo.
"Patrimônio Líquido"	O patrimônio líquido do Fundo, qual seja, a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Endossados e das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
"Período de Cálculo"	Período decorrido entre a 1ª Data de Integralização de Cotas ou uma Data de Referência, conforme o caso, (inclusive) e a próxima Data de Referência (exclusive).
"Período de Carência"	O período descrito no respectivo Suplemento, durante o qual não será realizada qualquer Amortização de Principal da respectiva série ou Subclasse de Cotas.
“Pessoa”	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos, universalidade de direitos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
“Pessoas Vinculadas Entidades Consignatárias”	Os Controladores da Konect, da Kardbank e respectivos cônjuges, parentes de 1º (primeiro) grau no caso dos Controladores pessoas físicas, sociedades por eles direta

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

	ou indiretamente Controladas, suas coligadas e sociedades sob Controle comum.
"Política de Cobrança"	A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme prevista no Anexo IV.
"Política de Crédito"	A política de originação e concessão de crédito adotada pela Endossante e pela Kardbank, conforme prevista no Anexo III.
"Prazo de Duração"	O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou Subclasse e série de Cotas Mezanino, conforme o caso, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
"Pré-Pagamento"	As situações de pré-pagamento de um Direito Creditório com recursos próprios do Devedor e não oriundos de Consignação.
"Preço de Endosso"	O preço de endosso das CCBs representativas dos Direitos Creditórios, conforme especificado no Contrato de Endosso e/ou Termo de Endosso.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	A Gestora e a Administradora, quando referidas em conjunto.
"Regulamento"	O presente regulamento do Fundo, incluindo o Anexo Descritivo e os demais anexos, conforme aditados ou alterados de tempos em tempos.
"Refinanciamento"	Transação em que a Classe Única adquire novo Direito Creditório devido por um Devedor, cujos recursos são utilizados para Pré-Pagar Direito Creditório Endossado integrante da carteira e liberar recursos novos para o Devedor ("troco").
"Renegociação"	Negócio em que Direitos Creditórios devido por um Devedor inadimplente são aditados e/ou renegociados.
"Relatório de Gestão"	O relatório contendo as informações previstas no item 7.2(iv)(a) do Anexo Descritivo.
"Remuneração"	Valor calculado de acordo com o item 10.2 do Anexo Descritivo.
"Reserva de Despesas e Encargos"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora, por determinação da Gestora, para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 17.1.

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

"Reserva de Liquidez"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora, por determinação da Gestora, para o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal, nos termos do item 17.2 do Anexo Descritivo.
"Resolução CVM 30"	A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Sobretaxa Mezanino"	Com relação às séries de Cotas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.
"Sobretaxa Sênior"	Com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.
"Subclasse"	Significa a subclasse de Cotas Seniores, cada uma das subclasses de Cotas Mezanino, e a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente.
"Suplemento das Cotas Seniores"	O documento elaborado nos moldes do Anexo VI a este Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e outras informações relativas às Cotas Seniores.
"Suplemento das Cotas Mezanino"	O documento elaborado nos moldes do Anexo VII a este Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e outras informações relativas às Cotas Mezanino.
"Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior"	O documento elaborado nos moldes do Anexo VIII a este Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Junior.
"Suplementos"	Os Suplementos das Cotas Seniores, os Suplementos das Cotas Mezanino e os Suplementos das Cotas Subordinadas Júnior, quando referidos em conjunto.

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

"Taxa de Administração"	A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo.
"Taxa de Consultoria"	A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo.
"Taxa de Gestão"	A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo.
"Taxa DI"	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra grupo) apurada pela B3 – Segmento CETIP UTVM e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Taxa Máxima de Custódia"	A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo.
"Termo de Endosso"	O termo que identifica o Endosso das CCBs das quais decorrem o Direitos Creditórios ao Fundo na forma do anexo do Contrato de Endosso.
"Valor dos Direitos Creditórios"	Com relação a um Dia Útil, o valor de face agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo.
“Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios”	Com relação a uma data e um índice de mês “N”, significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, considerando os fluxos de caixa com vencimento até o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Gestora.
“Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês”	Com relação a uma data e um índice de mês “N”, significa o valor presente agregado das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Gestora.

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

“Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino até o N-ésimo Mês”	Com relação a uma data e um índice de mês “N”, significa o valor presente agregado das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Gestora.
"Valor Presente dos Direitos Creditórios"	Valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a taxa de endosso dos respectivos Direitos Creditórios, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis,
"Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate"	Valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a taxa de endosso dos respectivos Direitos Creditórios, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando os fluxos de caixa com vencimento até a última Data de Resgate das Cotas Seniores em circulação, e líquidos de Provisão para Devedores Duvidosos.
"Valor Principal de Referência"	O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo.
"Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização"	O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo.
"Valor Unitário de Emissão"	O valor nominal unitário de emissão de quaisquer Cotas na 1ª Data de Integralização das Cotas em questão, conforme definido no item 6.1.3 do Anexo Descritivo.
"Valor Unitário de Referência"	O valor calculado de acordo com o item 9.5 do Anexo Descritivo, em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino.
"Valor Unitário de Referência Corrigido"	O valor calculado de acordo com o item 9.5 do Anexo Descritivo, em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino.
"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização"	O valor calculado de acordo com o item 9.5 do Anexo Descritivo, em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino.

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino"	Com relação a uma Data de Pagamento e uma determinada Subclasse de Cotas Mezanino, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Mezanino de tal Subclasse, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior"	Com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.

Rubrica

Thais Triveloni

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

Anexo III

ao Regulamento do Falcon Consignado Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios

Política de Originação e Concessão de Crédito

Os Direitos Creditórios serão originados com base na seguinte Política de Crédito:

1. Análise do Crédito.

O potencial Devedor fará seu cadastramento junto aos canais eletrônicos das Entidades Consignatárias ("Plataforma Konect") para habilitação do Cartão Consignado e/ou Empréstimo Consignado. O cadastro do potencial Devedor é possível apenas para aqueles Devedores que estejam associados a um Convênio da Entidade Consignatária com o Ente Púbico Conveniado.

Após a fase de cadastro, o potencial Devedor deve submeter, através da Plataforma Konect, toda a documentação necessária para o cadastro junto à Entidade Consignatária, sendo que informações sobre o limite de margem consignável serão fornecidas pelo Ente Conveniado. A Entidade Consignatária fará (i) a análise preliminar do crédito, (ii) a verificação dos limites disponíveis em margem consignável e informará ao potencial Devedor as condições relativas à operação de saque e/ou empréstimo. A Entidade Consignatária confirmará a análise do crédito e aprovará a realização de operação com tal Devedor.

Tendo sido feita a análise preliminar do crédito no momento do cadastro do Devedor na Plataforma Konect, para financiamento de compras, a Entidade Consignatária fará a verificação dos limites disponíveis em margem consignável vis a vis o valor da parcela pretendida e informará ao potencial Devedor a aprovação ou não da compra. O número máximo de parcelas será sempre o número máximo de parcelas do Convênio.

2. Formalização do Crédito e da Consignação da Margem.

Uma vez aprovada a concessão do crédito nos termos do item 1 acima, a Endossante prosseguirá com a formalização da CCB, que por sua vez, deverá ser assinada, via Assinatura Digital, pelo Devedor.

Nos casos de financiamento de compras, o Devedor terá aderido à cláusula mandato para emissão de CCB no Contrato dos Cartões Consignados. Assim, a cada financiamento de compras feito pelo Devedor, será automaticamente emitida a CCB no valor e número de parcelas correspondentes.

A reserva da margem consignada será sempre constituída previamente ao desembolso dos recursos em favor do respectivo Devedor. A reserva de margem é mandatória para a liberação dos recursos, em caso de impossibilidade de realizar a reserva de margem, a CCB é automaticamente invalidada.

3. Liberação dos Recursos.

Com a formalização (i) da CCB, nos termos exigidos na legislação da fonte pagadora, e (ii) da reserva de margem, os recursos serão desembolsados pela Endossante por meio de (a) depósito na conta corrente ou conta de pagamento do Devedor mantida junto à Entidade Consignatária, ou em outra conta bancária indicada pelo Devedor na respectiva CCB, sendo que, no mesmo dia, será realizada o endosso da respectiva CCB à Classe Única, mediante pagamento do Preço de Aquisição. O acompanhamento dos Direitos Creditórios será realizado periodicamente observando as métricas de mercado para determinar a saúde da carteira de crédito. O acompanhamento dos valores de margem consignada será feito mensalmente pela Entidade Consignatária e informado à Gestora através do Arquivo Conciliação final.

No financiamento de compras, com a formalização (i) da CCB, nos termos exigidos na legislação da fonte pagadora, e (ii) da reserva de margem, os recursos serão repassados pela Endossante para

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

as administradoras (bandeiras) por meio de agenda de repasses através de depósito em conta corrente de titularidade da referida administradora.

4. Utilização do Cartão Consignado para compras.

O limite total para utilização de compras à vista do Cartão Consignado pelo Devedor será a diferença entre (i) o valor da margem consignável mensal apurado no fechamento da fatura do mês anterior; e (ii) o somatório das parcelas mensais das CCBs do(s) saque(s) e financiamento de compras.

5. Limite dos Cartões Consignados

O limite concedido ao Devedor para utilização do Cartão Consignado deverá respeitar a margem consignável do Devedor, taxa do respectivo Convênio e prazo máximo de parcelas previsto no respectivo Convênio.

6. Ordem de prioridade no recebimento do Ente Público Consignado de Cartão Consignado.

Enquanto respeitado o item 4 acima, os pagamentos mensais recebidos dos Entes Públicos Consignado serão utilizados primeiro para baixar integralmente as parcelas em aberto da compra à vista do Cartão Benefício e depois os recursos serão utilizados para pagar os valores das parcelas mais antigas em aberto da CCB (inclusive as referentes a saques e financiamento de compras) e caso haja mais de uma CCB a prioridade será da parcela mais antiga de cada operação e respeitando a operação mais antiga para a mais nova.

Caso o item 4 acima não seja respeitado, a ordem de recebimento será da operação com parcela mais atrasada e a operação mais antiga.

7. Ordem de prioridade no recebimento do Ente Público Consignado de Empréstimo Consignado.

Os pagamentos mensais recebidos dos Entes Públicos Consignado serão utilizados primeiro para baixar integralmente as parcelas mais antigas em aberto da CCB e caso haja mais de uma CCB a prioridade será da parcela mais antiga de cada operação e respeitando a operação mais antiga para a mais nova.

8. Etapa antifraude

Posteriormente a simulação e solicitação do crédito, a proposta entra para esteira de antifraude, seguindo as seguintes etapas. Realizamos a coleta de documentos, selfie do cliente e prova de vida. Em seguida, realizamos a consulta do CPF na Receita Federal, checamos os registros de óbitos, aplicamos regras de compliance, validamos a biometria e Facematch, revalidamos a prova de vida, analisamos em nosso banco de dados se é um possível fraudador e validamos o dispositivo móvel, geolocalização e IP utilizado.

Rubrica

Thais Triveloni

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

Anexo IV

ao Regulamento do Falcon Consignado Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios

Política de Cobrança

O processo de cobrança dos Direitos Creditórios endossados a Classe Única observará as seguintes etapas:

1. Processo de Cobrança.

(i) Após conciliação dos valores consignados e identificados os valores não pagos referentes as parcelas da CCB contratada, é feito o registro do valor não pago do Devedor;

(ii) Até o 5º dia após identificação, é realizada tentativa de contato com o Devedor informando do valor não Consignado e oferecido as condições de pagamento: Boleto à vista ou Depósito em conta do valor integral do débito;

(iii) Registrado contato e não tendo sucesso na negociação, mantém o registro para que seja realizada tentativa de consignação na próxima apuração da folha;

(iv) Contato diário das tratativas procurando receber o valor não consignado até o 10º (décimo) dia apenas com encargos financeiros iguais ao da operação, sem multa (atração para estímulo do pagamento à vista);

(v) Caso não tenha sido possível a consignação na próxima apuração da folha, conforme item (iii), após o 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, aos valores das parcelas não consignadas serão aplicadas as multas contratuais conforme a CCB. Caso identifique-se que o cliente não tem outra forma de pagar que não através da Consignação, ou não tenha sido possível um contato efetivo, e conforme a regulamentação do Convênio do Ente Público Conveniado, a negociação passa a ser (a) por si, por meio do Endossante, ou do credor originário, o reescalonamento da parcela para o final do contrato da CCB, caso haja margem consignável do Devedor inadimplente ou (b) em caso de redução da margem, por si, por meio do Endossante, ou do credor originário, a renegociação da parcela, de modo que as condições da CCB sejam condizentes com a nova margem consignável do Devedor inadimplente;

(vi) Não havendo negociação amigável até a data do próximo fechamento da folha, é realizada a negociação compulsória conforme cláusula da CCB, caso haja margem consignável do Devedor inadimplente;

(vii) Na hipótese de o Devedor ter perdido o vínculo ou benefício ou mesmo o sistema de folha não permitir mais a averbação das parcelas futuras do débito, após 60 (sessenta) dias de vencido é emitido comunicado e realizada a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito.

2. Política de Cobrança.

(i) Em toda a fase do processo de cobrança, o Devedor fica impedido de realizar novas operações junto à Endossante e à respectiva Entidade Consignatária, até que o saldo residual não consignado seja quitado;

(ii) O processo do item 1 (iii) acima é realizado até que o Devedor seja excluído da folha, quite o pagamento ou seja feita a devida renegociação para débito futuro na folha acrescido dos encargos financeiros previstos em contrato.

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

(iii) Valores devidos acima de R$20.000,00 (vinte mil reais) serão encaminhados para execução da dívida nos seguintes casos:

a. Após 90 (noventa) dias de vencido ou 3 (três) parcelas não pagas;

b. Não tendo sido realizado acordo de Consignação futura;

c. O servidor não tem mais vínculo empregatício com o Ente Público Conveniado;

d. Em caso de falecimento, identificado existência de bens, para que seja incluído em processo de inventário.

(iv) Valores abaixo de R$20.000,00 (vinte mil reais) serão cobrados exclusivamente de forma administrativa. Quarteirização da cobrança para empresas especializadas após 90 (noventa) dias de atraso das parcelas e vencimento antecipado da dívida.

(v) A prática do desconto flutuante, variando de 0% a 100%, para correções de juros moratórios e multa nas parcelas inadimplentes fica concentrada na alçada dos Agentes de Cobrança Extraordinária. No entanto, descontos no valor principal das parcelas inadimplentes somente poderão ser concedidos com a anuência da Gestora.

Rubrica

Thais Triveloni

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

Anexo V

ao Regulamento do Falcon Consignado Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios

Procedimentos de Verificação de Lastro na Aquisição de Créditos

A verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada, a exclusivo critério da Gestora: (i) de forma integral e individualizada; ou (ii) por amostragem, conforme procedimentos descritos abaixo, nos termos no art. 36, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, e observados os parâmetros abaixo, podendo a Gestora e o Custodiante, conforme aplicável, realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

Procedimentos realizados:

a) Com relação à Gestora:

Os Documentos Comprobatórios serão enviados à Gestora, ou terceiro contratado, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

As verificações dos Documentos Comprobatórios (i) no momento de aquisição dos Direitos Creditório será realizada pela Gestora, na Data de Aquisição e Pagamento e (ii) trimestral será realizada pelo Custodiante, com relação aos Direitos Creditório vencidos e não pagos no mesmo período ou substituídos, em cada caso diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados, a através dos seguintes procedimentos e parâmetros:

Procedimento A. Obtenção de base de dados analítica, por Direito Creditórios, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação dos recebíveis.

Procedimento B. Determinação do tamanho de amostra:

Caso o número de Itens a serem verificados seja igual ou inferior a 100 (cem), todos os Itens deverão ser verificados, portanto amostragem não será aplicável.

Caso o número de Itens a serem verificados seja superior a 100 (cem), a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, realizar verificação de lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, sendo que nesta hipótese a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = critical score: 1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco cento); e

ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste anexo I ("Itens").

Procedimento C. Seleção de amostra:

A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

(a) caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e

(b) caso a amostragem seja aplicável:

(1) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N;

(2) para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N. O 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e

(3) para determinar o i-ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N. O i-ésimo Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N, o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

No âmbito de cada verificação de itens que podem ser verificados por amostragem, caso tal verificação seja efetivamente realizada por amostragem, será considerada uma "Inconsistência Relevante" qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Itens verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem. Para isto inicialmente uma amostra dos Itens, com tamanho determinado pela fórmula acima, deverá ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação inconsistências em pelo menos 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Itens utilizados na amostra, de forma que mesmo considerando um erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o percentual de Itens com inconsistência de lastro seria limitado a 5% (cinco por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança.

Caso a verificação de Itens seja realizada sem amostragem, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos documentos verificados.

Procedimento D. Verificação da documentação conforme critérios abaixo:

(1) A verificação da existência e correta formalização dos Documentos Comprobatórios, incluindo a verificação das assinaturas de tais Documentos Comprobatórios e (2) comparação entre (a) as informações constantes dos Documentos Comprobatórios e (b) as informações constantes da base de dados da Gestora, formada a partir do arquivo eletrônico de retorno gerado pela Gestora, na Data de Aquisição e Pagamento correspondente aos Direitos Creditórios Endossados, contendo a

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

descrição das CCBs que atenderam aos Critérios de Elegibilidade.

Considerando o reduzido valor médio dos Direitos Creditórios, não se justifica a realização de verificação do lastro dos Direitos Creditórios sequer por amostragem, e portando está dispensada tal verificação. O presente anexo ao Regulamento especifica os parâmetros relativos à diversificação de Devedores, quantidade e valor médio dos Direitos Creditórios que ensejam a dispensa.

Neste contexto não serão identificadas "Inconsistências Relevantes" com relação aos Documentos Comprobatórios.

b) Com relação ao Custodiante:

Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente, o Custodiante ou a empresa de auditores independentes por ele contratada verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede da respectiva Entidade Consignatária, caso assim entenda necessário.

Rubrica

Thais Triveloni

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

Anexo VI

ao Regulamento do Falcon Consignado Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios

Modelo de Suplemento das Cotas Seniores

SUPLEMENTO DA [•]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

Montante total de Cotas Seniores da [•]ª Série:	R$[•] ([•]), na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.
Quantidade total de Cotas Seniores da [•]ª Série:	[•] ([•]).
Distribuição parcial:	[Não será admitida distribuição parcial. Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento, correspondente a R$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas.]
Forma de distribuição:	[Dispensada de registro. Rito de registro automático de distribuição / Rito de registro ordinário de distribuição], nos termos da Resolução CVM nº 160/22 ("Oferta"), a ser liderada pela [•] em regime de [melhores esforços/garantia firme/ de distribuição.]]
Público-alvo e negociação:	[A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30. Nos termos da Resolução CVM nº 160/22, a negociação no secundário somente será destinada: (a) a investidores qualificados após decorridos 6 (seis)meses da data de encerramento da oferta. Por limitações do público-alvo do Fundo previsto no Regulamento, as Cotas Seniores não poderão ser negociadas junto ao público investidor em geral.]
Prazo para distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.
Forma de integralização:	[À vista, na data informada pelo coordenador líder aos Cotistas aos Cotistas.] | [A prazo, a ser realizada (mediante chamadas de capital pela Administradora, conforme orientações da Gestora / na forma e nas datas definidas nos respectivos boletins de subscrição).]
Agência de Classificadora de Risco das Cotas Sêniores:	[•].

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

Razão de Integralização Sênior:	Em cada data de integralização de Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento pelos Investidores Autorizados, considerando-se pro forma as integralizações a serem realizadas, a quantidade agregada de Cotas Seniores em circulação deverá ser menor ou igual ao valor calculado conforme abaixo: [•]
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.
Data de Resgate:	Data de Referência do [•]º ([•]) Mês de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•]º ([•]) Mês de Alocação, inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento não forem integralmente amortizadas.
Datas de Apropriação de Rentabilidade no Principal:	[Não aplicável.] | [Data de Referência subsequente ao [•]º ([•]) Mês de Alocação.]
Sobretaxa Sênior:	[•]% ([•] por cento).
Meta de Rentabilidade:	[As Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do item 9.1 do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.] | [as Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do item 9.1 do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano.]
Meta de Amortização de Principal:	[Com relação a cada Data de Pagamento: **(a)** durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento; e **(b)** após o término do Período de Carência: o produto (i) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização e (ii) da Proporção de Amortização de Principal das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.]
Meta de Indexação:	[•]. [Não aplicável.] | [Com relação a cada Dia Útil, os Valores Principais de Referência Corrigidos e os Valores Principais de

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

Referência Corrigidos Antes da Amortização (conforme definições no Regulamento) deverão ser atualizados pelo Índice de Preços, a contar da 1ª (primeira) Data de Integralização ou a Data de Referência imediatamente anterior até o Dia Útil em questão.

As correções dos Valores Principais de Referência Corrigidos e dos Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser realizadas considerando os Dias Úteis decorridos em cada Período de Cálculo, por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta da variação do Índice de Preços no respectivo mês, ou, enquanto não tenham sido divulgadas cotações dos Índices de Preços pelos respectivos órgãos responsáveis, da Estimativa de Variação do Índice de Preços.][•].

Índice de Preços: [IPCA.] | [Não aplicável.]

Período de Carência: O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores e a Data de Referência correspondente ao [•]º ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento, inclusive.

Proporção de Amortização de Principal: Determinado conforme tabela abaixo, com relação à cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal	Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	[•]	25	[•]
2	[•]	26	[•]
3	[•]	27	[•]
4	[•]	28	[•]
5	[•]	29	[•]
6	[•]	30	[•]
7	[•]	31	[•]

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

8	[•]	32	[•]
9	[•]	33	[•]
10	[•]	34	[•]
11	[•]	35	[•]
12	[•]	36	[•]
13	[•]	37	[•]
14	[•]	38	[•]
15	[•]	39	[•]
16	[•]	40	[•]
17	[•]	41	[•]
18	[•]	42	[•]
19	[•]	43	[•]
20	[•]	44	[•]
21	[•]	45	[•]
22	[•]	46	[•]
23	[•]	47	[•]
24	[•]	48	[•]

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior: [•].

Meta da Taxa de Endosso Cartão Consignado: [•].

Meta da Média da Taxa de Endosso Cartão Consignado: [•].

Meta da Taxa de Endosso Empréstimo Consignado: [•].

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

Meta da Média da Taxa de Endosso Empréstimo Consignado:	[•].

Termos iniciados em letras maiúsculas, quando utilizados mas não definidos neste Suplemento, terão o significado que lhes é atribuído no regulamento do Fundo.

Rubrica

Thais Triveloni

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

Anexo VII

ao Regulamento do Falcon Consignado Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios

Modelo de Suplemento das Cotas Mezanino

SUPLEMENTO DA [•]ª SÉRIE DE COTAS MEZANINO [•]

Denominação das Cotas Mezanino:	Cotas Mezanino [•]. Para evitar dúvidas, fica esclarecido que as Cotas objeto deste Suplemento são de classe de Cotas Mezanino.
Ordem de Subordinação:	[As Cotas Mezanino [•] terão preferência sobre as Cotas Mezanino [•] [e [•] para fins de amortização, resgate e remuneração.] | [Os direitos dos titulares das Cotas Mezanino [•] e das Cotas Subordinadas [•] [e [•]] são paripassu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre eles para fins de amortização, resgate e remuneração.]
Montante total de Cotas Mezaninos [•]:	Até R$ [*] ([*]), na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas Mezanino [•].
Quantidade total de Cotas Mezaninos [•]:	Até [*] ([*]) de Cotas Mezanino [•].
Distribuição parcial:	[Não será admitia distribuição parcial. | Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas Mezanino da classe descrita neste Suplemento, correspondente a R$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas.]
Forma de distribuição:	[Dispensada de registro. | Rito de registro automático de distribuição / Rito de registro ordinário de distribuição], nos termos da Resolução CVM nº 160/22.]
Público-alvo e negociação:	[A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30. Nos termos da Resolução CVM nº 160/22, a negociação no secundário somente será destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta. Por limitações do público-alvo do Fundo previsto no Regulamento, as Cotas Mezanino [•] não poderão ser negociadas junto ao público investidor em geral.]

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

Prazo para distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.
Forma de integralização:	[À vista, na data informada pelo coordenador líder aos Cotistas. | A prazo, a ser realizada (mediante chamadas de capital pela Administradora, conforme orientações da Gestora / na forma e nas datas definidas nos respectivos boletins de subscrição).]
Agência de Classificadora de Risco das Cotas Mezanino [•]:	[•].
Razão de Integralização das Cotas Mezanino [•]:	Em cada data de integralização de Cotas Mezanino da classe descrita neste Suplemento pelos Investidores Autorizados, considerando-se pro forma as integralizações a serem realizadas, a quantidade agregada de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino em circulação deverá ser menor ou igual ao valor calculado conforme abaixo: [•]
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas Mezanino da classe descrita neste Suplemento.
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao [•]º ([•]) Mês de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Mezanino da classe descrita neste Suplemento.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•]º ([•]) Mês de Alocação, inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto Cotas Mezanino da classe descrita neste Suplemento não forem integralmente amortizadas.
Datas de Apropriação de Rentabilidade no Principal:	[Não aplicável.] [Data de Referência subsequente ao [•]º ([•]) Mês de Alocação.]
Sobretaxa Mezanino [•]:	[•]% ([•] por cento).
Meta de Rentabilidade:	[As Cotas Mezanino da classe descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do item 9.1 do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino.] [As Cotas Mezanino da classe descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do do item 9.1 do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária,

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano.]

Meta de Amortização de Principal: [Com relação a cada Data de Pagamento: **(a)** durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas Mezanino da série descrita neste Suplemento; e **(b)** após o término do Período de Carência:

o produto (i) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização e (ii) da Proporção de Amortização de Principal das Cotas Mezanino da série descrita neste Suplemento.]

Meta de Indexação: [Não Aplicável.]

Índice de Preços: [Não Aplicável.]

Período de Carência: O período entre a 1ª Data de Integralização Cotas Mezanino da classe descrita e a Data de Referência correspondente ao [•]º ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização Cotas Mezanino da classe descrita neste Suplemento, inclusive.

Proporção de Amortização de Principal: Determinado conforme tabela abaixo, com relação à cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal	Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	[•]	25	[•]
2	[•]	26	[•]
3	[•]	27	[•]
4	[•]	28	[•]
5	[•]	29	[•]
6	[•]	30	[•]
7	[•]	31	[•]
8	[•]	32	[•]

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

9	[•]	33	[•]
10	[•]	34	[•]
11	[•]	35	[•]
12	[•]	36	[•]
13	[•]	37	[•]
14	[•]	38	[•]
15	[•]	39	[•]
16	[•]	40	[•]
17	[•]	41	[•]
18	[•]	42	[•]
19	[•]	43	[•]
20	[•]	44	[•]
21	[•]	45	[•]
22	[•]	46	[•]
23	[•]	47	[•]
24	[•]	48	[•]

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino [•]: [•].

Meta da Taxa de Endosso Cartão Consignado: [•].

Meta da Média da Taxa de Endosso Cartão Consignado: [•].

Meta da Taxa de Endosso Empréstimo Consignado: [•].

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

Meta da Média da Taxa de Endosso Empréstimo Consignado:	[•].

Termos iniciados em letras maiúsculas, quando utilizados mas não definidos neste Suplemento, terão o significado que lhes é atribuído no regulamento do Fundo.

Rubrica

Thais Triveloni

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

Anexo VII

ao Regulamento do Falcon Consignado Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios

Modelo de Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior

SUPLEMENTO DA [•]ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Denominação das Cotas Subordinadas Júnior:	Cotas Subordinadas Júnior [•]. Para evitar dúvidas, fica esclarecido que as Cotas objeto deste Suplemento são de classe de Cotas Subordinadas Júnior;
Montante total de Cotas Subordinadas Júnior da [•]ª Emissão:	R$[•] ([•]);
Quantidade total de Cotas Subordinadas Júnior da [•]ª Emissão:	[•] ([•]).
Distribuição parcial:	[Não será admitida distribuição parcial. / Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) de Cotas Subordinadas Júnior [•], correspondente a R$[•] ([•]), na Data da 1ª Integralização de tais Cotas].
Forma de distribuição:	[Dispensada de registro. | Rito de registro automático de distribuição / Rito de registro ordinário de distribuição], nos termos da Resolução CVM nº 160/22.].
Público-alvo e negociação:	[A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30. Nos termos da Resolução CVM nº 160/22, a negociação no secundário somente será destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta. Por limitações do público-alvo do Fundo previsto no Regulamento, as Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas junto ao público investidor em geral, bem como deverá ser observada a restrição à negociação e a obrigatoriedade de subscrição pela Endossante ou pelas Pessoas Vinculadas Entidades Consignatárias, nos termos previstos no Regulamento e no Anexo Descritivo, em especial nos itens 6.7.3 e 6.7.4 do Anexo Descritivo.]

Docusign Envelope ID: 4EDE8E8B-83AF-46B0-94E8-6D556D9577A4

Agência de Classificadora de Risco das Cotas Subordinas Júnior:	[•].
Prazo para distribuição:	[Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta].
Forma de integralização:	[À vista, no ato de subscrição / A prazo, a ser realizada na forma e nas datas definidas nos boletins de subscrição].
Data de Emissão	A 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Júnior da classe descrita neste Suplemento.
Amortização Extraordinária	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores, para fins do pagamento da remuneração e da amortização de principal das Cotas Subordinadas Juniores, será realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento e Anexo Descritivo, em especial no item 10.5 do Anexo Descritivo e nos seus subitens.

Termos iniciados em letras maiúsculas, quando utilizados mas não definidos neste Suplemento, terão o significado que lhes é atribuído no regulamento do Fundo.

Rubrica

Thais Triveloni